



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Amazonas e Roraima

Ementário Trabalhista

COMISSÃO DE REVISTA

Francisca Rita Alencar Albuquerque

Desembargadora do Trabalho

Audaliphal Hildebrando da Silva

Desembargador do Trabalho

Márcia Nunes da Silva Bessa

Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Manaus

Djalma Monteiro de Almeida

Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Manaus

Eduardo Melo de Mesquita

Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Manaus

SETOR DE REVISTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

Organização, composição e revisão

Auricely Pedraça de Araújo Lima

Almerio Botelho Junior

Iuçana Marilda Loureiro Jacob Zaidan

Ementário Trabalhista / Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região. -

v.1, nº.1 (1990)- .- Manaus: TRT 11ª Região, 1990 -

Semestral

1. Jurisprudência Trabalhista 2. Direito do Trabalho - Amazonas 3. Direito do Trabalho - Roraima I. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CDU 34:331 (811.3/4) (05)

CDir 340.68

Ficha Catalográfica: Setor de Biblioteca e Jurisprudência do TRT 11ª Região.

**COMPOSIÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

CORREGEDORA

Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

DESEMBARGADORES DO TRABALHO

Antônio Carlos Marinho Bezerra
Solange Maria Santiago Morais
Francisca Rita Alencar Albuquerque
Valdenyra Farias Thomé
Lairto José Veloso
Ormy da Conceição Dias Bentes
Audaliphal Hildebrando da Silva
Jorge Álvaro Marques Guedes
Ruth Barbosa Sampaio

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Desembargador do Trabalho **David Alves de Mello Júnior**
Presidente

Fone: (92) 3621-7206 / 7212 / 7213 / 7356

e-mails: gab.presidencia@trt11.jus.br

gab.david.mello@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Maria das Graças Alecrim Marinho**
Vice-Presidente

Fone: (92) 3621-7414 / 7415 / 7416

e-mail: gab.graca@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Eleonora Saunier Gonçalves-**
Corregedora

Fone: (92) 3621-7352 / 7355 / 3633-5983

e-mail: gab.eleonora@trt11.jus.br

Desembargador do Trabalho **Antônio Carlos Marinho Bezerra**

Fone: (92) 3621-7349 / 7350 / 7369

e-mail: gab.marinho@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Solange Maria Santiago Morais**

Fone: (92) 3621-7330 / 7371 / 3233-8000 / 3234-0029

e-mail: gab.solange@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Francisca Rita Alencar Albuquerque**

Fone: (92) 3621-7338 / 7339 / 7340

e-mail: gab.rita@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Valdenyra Farias Thomé**

Fone: (92) 3621-7391 / 7392 / 7390 – 3622-6268

e-mail: gab.valdenyra@trt11.jus.br

Desembargador do Trabalho **Lairto José Veloso**

Fone: (92) 3621-7432 / 7433 / 7434

e-mail: gab.lairto@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Ormy da Conceição Dias Bentes**
Fone: (92) 3621-7418 / 7419 / 7420
e-mail: gab.ormy@trt11.jus.br

Desembargador do Trabalho **Audaliphal Hildebrando da Silva**
Fone: (92) 3621-7426 / 7427 / 7428
e-mail: gab.audaliphal@trt11.jus.br

Desembargador do Trabalho **Jorge Álvaro Marques Guedes**
Fone: (92) 3621-7363 / 7362 / 3622-6933
e-mail: jorge.alvaro@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Ruth Barbosa Sampaio**
Fone: (92) 3621-7320 / 7311
e-mail: ruth.sampaio@trt11.jus.br

1ª TURMA

Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé
PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra
Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque
Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso
MEMBROS

2ª TURMA

Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais
PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio
Juíza Convocada Maria de Fátima Neves Lopes
MEMBROS

3ª TURMA

Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes
PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva
Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes
MEMBROS

**VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL
ESTADO DO AMAZONAS**

FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS

Diretor: **Adilson Maciel Dantas**, Juiz do Trabalho da 3ª VT Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - Centro - Cep.: 69010-140 - Manaus/AM
Fone:(92) 3627-2188 / 2198
Jurisdição: Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Careiro, Careiro da Várzea e Rio Preto da Eva.

1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 1.237 de 02/05/39
Data de instalação: 01/05/1941
Juiz do Trabalho: **Djalma Monteiro de Almeida**
Diretor de Secretaria: Orlando Gomes da Costa
Fone:(92) 3627-2013 / 2014
e-mail: vara.manaus01@trt11.jus.br
djalma.almeida@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/62
Data de instalação: 01/05/1965
Juiz do Trabalho: **Sílvio Nazaré Ramos da Silva Neto**
Diretor de Secretaria: José Augusto Nepomuceno
Tel: (92) 3627-2023 / 2024
e-mail: vara.manaus02@trt11.jus.br
silvio.nazare@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970
Data de instalação: 01/04/1971
Juiz do Trabalho: **Adilson Maciel Dantas**
Diretor de Secretaria: Airton Gomes da Silva
Tel: (92) 3627-2033 / 2034
e-mail: vara.manaus03@trt11.jus.br
adilson.maciel@trt11.jus.br

4ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 27/11/1978

Juíza do Trabalho: **Márcia Nunes da Silva Bessa**

Diretor de Secretaria: Jorge William de Castro

Tel: (92) 3627-2043 / 2044

e-mail: vara.manaus04@trt11.jus.br

marcia.bessa@trt11.jus.br

5ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juiz do Trabalho: **Mauro Augusto Ponce de Leão Braga**

Diretora de Secretaria: Elaine Cristine Melo de Oliveira

Tel: (92) 3627-2053 / 2054

e-mail: vara.manaus05@trt11.jus.br

mauro.braga@trt11.jus.br

6ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juíza do Trabalho: **Mônica Silvestre Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Sinézia Maria Rego de Siqueira dos Santos

Tel: (92) 3627-2063 / 2064

e-mail: vara.manaus06@trt11.jus.br

mônica.soares@trt11.jus.br

7ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juíza do Trabalho: **Edna Maria Fernandes Barbosa**

Diretora de Secretaria: Valdecimar Brito Maciel

Tel: (92) 3627-2073 / 2074

e-mail: vara.manaus07@trt11.jus.br

edna.barbosa@trt11.jus.br

8ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/12/1990

Juíza do Trabalho: **Sandra Di Maulo**

Diretora de Secretaria: Rosângela Figueiredo Bezerra

Tel: (92) 3627-2083 / 2084

e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br

sandra.dimaulo@trt11.jus.br

9ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/07/1991

Juiz do Trabalho: **Adelson Silva dos Santos**

Diretor de Secretaria: Julio Bandeira de Melo Arce

Tel: (92) 3627-2093 / 2094

e-mail: vara.manaus09@trt11.jus.br

adelson.santos@trt11.jus.br

10ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 14/12/1992

Juiz do Trabalho: **Eduardo Melo de Mesquita**

Diretora de Secretaria: Patrícia Lima Rubim Kuwahara

Tel: (92) 3627-2103 / 2104

e-mail: vara.manaus10@trt11.jus.br

eduardo.mesquita@trt11.jus.br

11ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz do Trabalho: **José Dantas de Góes**

Diretora de Secretaria: Kelly Cristina Barbosa Bezerra Tabal

Tel: (92) 3627-2113 / 2114

e-mail: vara.manaus11@trt11.jus.br

jose.dantas@trt11.jus.br

12ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz do Trabalho: **Audari Matos Lopes**

Diretora de Secretaria: Silvana Stela Rocha de Castro

Tel: (92) 3627-2123 / 2124

e-mail: vara.manaus12@trt11.jus.br

audari.lopes@trt11.jus.br

13ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16.01.1989, (Lei de transferência nº9.070 de 30.06.95)

Data de instalação: 14/07/1995

Juiz do Trabalho: **Alberto de Carvalho Asensi**

Diretor de Secretaria: Roberlane Moraes de Melo

Tel: (92) 3621-2133 / 2134

e-mail: vara.manaus13@trt11.jus.br

alberto.asensi@trt11.jus.br

14ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz do Trabalho: **Pedro Barreto Falcão Netto**

Diretor de Secretaria: Roberto Costa Souza

Tel: (92) 3627-2143 / 2144

e-mail: vara.manaus14@trt11.jus.br

pedro.barreto@trt11.jus.br

15ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz do Trabalho: **Rildo Cordeiro Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Silvanilde Ferreira Veiga

Tel: (92) 3627-2153 / 2154

e-mail: vara.manaus15@trt11.jus.br

rildo.cordeiro@trt11.jus.br

16ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Maria de Lourdes Guedes Montenegro**

Diretora de Secretaria: Carmem Lúcia Ponce de Leão Braga

Tel: (92) 3627-2163 / 2164

e-mail: vara.manaus16@trt11.jus.br

lourdes.guedes@trt11.jus.br

17ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Maria de Fátima Neves Lopes**

Diretora de Secretaria: Cristina Marinho da Cruz

Tel: (92) 3627-2173 / 2174

e-mail: vara.manaus17@trt11.jus.br

fatima.neves@trt11.jus.br

18ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Selma Thury Vieira Sá Hauache**

Diretor de Secretaria: Augusto Saldanha Bezerra

Tel: (92) 3627-2183 / 2184

e-mail: vara.manaus18@trt11.jus.br

selma.thury@trt11.jus.br

19ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Eulaide Maria Vilela Lins**

Diretor de Secretaria: Evandro da Cunha Costa

Tel: (92) 3627-2193 / 2194

e-mail: vara.manaus19@trt11.jus.br

eulaide.lins@trt11.jus.br

**VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR
ESTADO DO AMAZONAS**

VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/1962

Data de instalação: 16/03/1966

Juiz do Trabalho: **Aldemiro Resende Dantas Júnior**

Diretor de Secretaria: Felipe dos Santos Schwarz

End: Boulevard 14 de maio, nº 1.652 - Centro

Cep: 69.151-280 Parintins/AM

Tel/Fax: (92) 3533-1758 • Fax. 3533-3150

e-mail: vara.parintins@trt11.jus.br

aldemiro.dantas@trt11.jus.br

Jurisdição: Parintins, Barreirinha, Nhamundá e Boa Vista do Ramos e Maués.

VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 18/05/1973

Juíza do Trabalho: **Nélia Maria Ladeira Lunière**

Diretora de Secretaria: Eliane Lucas Rodrigues

End: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2.046 -Centro

Cep: 69.100-000 Itacoatiara/AM

Tel/Fax: (92) 3521-1143 / 1434

e-mail: vara.itacoatiara@trt11.jus.br

nelia.luniere@trt11.jus.br

Jurisdição: Itacoatiara, Autazes, Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Urucará e Nova Olinda do Norte.

VARA DO TRABALHO DE TABATINGA

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 20/10/1989

Juiz do Trabalho: **Gerfran Carneiro Moreira**

Diretora de Secretaria: Sandra Maria Pinto Rocha Campos

End: Av. da Amizade, nº 1.440 - Centro

Cep: 69.640-000 Tabatinga/AM

Tel/Fax: (97) 3412-3228 • Fax. 3412-2841

e-mail: vara.tabatinga@trt11.jus.br

gerfran.moreira@trt11.jus.br

Jurisdição: Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

VARA DO TRABALHO DE COARI

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/10/1989

Juiz do Trabalho: **Joaquim Oliveira de Lima**

Diretora de Secretaria: Railetícia Correa Lima e Souza

End: Rua 02 de Dezembro, nº 348 - Centro

Cep: 69.460-000 Coari/AM

Tel: (97) 3561-2331 • Fax. 3561-4300

e-mail: vara.coari@trt11.jus.br

joaquim.lima@trt11.jus.br

Jurisdição: Coari e Codajás.

VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/12/1989

Juiz do Trabalho: **Sandro Nahmias Melo**

Diretor de Secretaria: Manoel de Jesus Neves Lopes

End: Rua S/1, nº 670 - Centro

Cep: 69.800-000 Humaitá/AM

Tel: (97) 3373-1103 • Fax. 3373-1393

e-mail: vara.humaita@trt11.jus.br

sandro.nahmias@trt11.jus.br

Jurisdição: Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba.

VARA DO TRABALHO DE LÁBREA

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 13/06/1990

Juiz do Trabalho: **V A G O**

Diretor de Secretaria: Francisco Fernandes Vieira Filho

End: Travessa Padre Monteiro, nº 171 - Centro

Cep: 69.830-000 Lábrea/AM

Tel: (97) 3331-1518

e-mail: vara.labrea@trt11.jus.br

Jurisdição: Lábrea, Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 14/11/1990

Juiz do Trabalho: **Carlos Delan de Souza Pinheiro**

Diretor de Secretaria: Francisco Rômulo Alves de Lima

End: Av. Getúlio Vargas, nº 229 - Centro

Cep: 69.880-000 Eirunepé/AM

Tel/Fax: (97) 3481-1117

e-mail: vara.eirunepe@trt11.jus.br

carlos.delan@trt11.jus.br

Jurisdição: Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari.

VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 16/07/1993

Juíza do Trabalho: **Yone Silva Gurgel Cardoso**

Diretor de Secretaria: Fantino Castro da Silva

End: Rua Carolina Fernandes, nº 382 - Terra Preta

Cep: 69.400-000 Manacapuru/AM

Tel/Fax: (92) 3361-1787 • Fax. 3361-3597

e-mail: vara.manacapuru@trt11.jus.br

yone.gurgel@trt11.jus.br

Jurisdição: Manacapuru, Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri e Anori.

VARA DO TRABALHO DE TEFÉ

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 19/11/1993

Juiz do Trabalho: **Humberto Folz de Oliveira**

Diretora de Secretaria: Azenir do Carmo Melo da Silva

End: Rua Marechal Hermes, nº 615 - Centro

Cep: 69.470-000 Tefé/AM

Tel: (97) 3343-2179 • Fax. 3343-3473

e-mail: vara.tefe@trt11.jus.br

humberto.folz@trt11.jus.br

Jurisdição: Tefé, Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Marañã, Uarini e Jutai.

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 15/04/1994

Juíza do Trabalho: **Jocilene Jerônimo Portela**

Diretor de Secretaria: Paulo Euprêpio Batista de Souza

End: Av. Padre Calleri, nº 44 - Bairro Tancredo Neves

Cep: 69.735-000 Presidente Figueiredo/AM

Tel: (92) 3324-1249 • Fax. 3324-1360

e-mail: vara.pfigueiredo@trt11.jus.br

joice.portela@trt11.jus.br

Jurisdição: Presidente Figueiredo.

VARAS DO TRABALHO NO ESTADO DE RORAIMA

FÓRUM TRABALHISTA DE BOA VISTA

Diretora: **Maria da Glória de Andrade Lobo** - Juíza do Trabalho da 2ª VT de Boa Vista

End: Av. Amazonas, nº146 - Bairro dos Estados

Cep: 69.305-670 Boa Vista/RR

Jurisdição: Boa Vista, Caracaráí, Mucajaí, Iracema, Rorainópolis, Uiramutã, Pacaraima, Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Normandia.

1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 17/11/1978

Juiz do Trabalho: **V A G O**

Diretora de Secretaria: Terezinha de Jesus Moreira Silva

Tel: (95) 3623-9360 / 3623-9311

e-mail: vara.boavista01@trt11.jus.br

joaquim.lima@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 13/12/2004

Juíza do Trabalho: **Maria da Glória de Andrade Lobo**

Diretor de Secretaria: Adilcea da Silva Maciel

Tel: (95) 3623-9312

e-mail: vara.boavista02@trt11.jus.br

gloria.lobo@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 07/11/2005

Juiz Trabalho: **V A G O**

Diretora de Secretaria: Cláudia Veiga Aguiar

Tel: (95) 3623-6487

e-mail: vara.boavista03@trt11.jus.br

JUIZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Juíza Eliana Souza de Farias Serra
Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro
Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano
Juíza Samira Márcia Zamagna Akel
Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares
Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho
Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha
Juiz Izan Alves Miranda Filho
Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira
Juíza Índira Socorro Tomaz de Souza e Silva /Removida TRT12ª Região
Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França
Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima
Juíza Carla Priscilla Silva Nobre
Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas
Juiz José Antônio Corrêa Francisco
Juíza Elaine Pereira da Silva
Juíza Adriana Lima de Queiroz
Juíza Patricia Balbuena de Oliveira Bello
Juiz Alexandro Silva Alves
Juíza Lady Ane de Paula Santos Della Tocca
Juiz Fábio Trifiatis Vitale
Juíza Eliane Leite Correa
Juiz Túlio Macedo Rosa e Silva
Juíza Shirley Aparecida de Souza Lobo Escobar
Juiz Daniel dos Santos Figueiredo
Juíza Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra
Juiz Vitor Graciano de Souza Maffia
Juiz João Alves de Almeida Neto
Juíza Walkiria Aparecida Ribeiro Moreno
Juíza Taise Sanchi Ferrão
Juíza Angela Ribeiro de Jesus Almada Lima
Juíza Margarete Dantas Pereira Duque
Juíza Roberta Testani
Juiz Eduardo Lemos Motta Filho
Juiz Daniel Carvalho Martins

**DESEMBARGADORES DO TRABALHO E
JUÍZES APOSENTADOS - 11ª REGIÃO**

Juiz Armando Cláudio Dias dos Santos
Juiz Guido Gherardo A. Borla Teles de Menezes
Juiz João Wanderley de Carvalho
Juiz Jerônimo Ivo da Cunha
Juíza Rachel Sicsú da Silva Filha
Juiz Raimundo Silva
Juíza Ruth Fernandes de Menezes
Juiz Vanias Batista de Mendonça
Juíza Marlene de Lima Barbosa
Desembargador Othílio Francisco Tino
Desembargador José dos Santos Pereira Braga
Juiz João de Freitas Ferreira
Desembargador Benedicto Cruz Lyra
Desembargador Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto
Juiz Antônio Carlos Branquinho
Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga

Índice

ABANDONO DE EMPREGO.....	25
AÇÃO	
Cautelar.....	25
Civil Pública.....	25
ACIDENTE DE TRABALHO.....	26
ACORDO	29
ACÚMULO DE FUNÇÃO.....	32
ADICIONAL	
De Insalubridade.....	36
Noturno.....	37
De Periculosidade.....	37
Risco de Vida.....	39
Transferência.....	40
AGRAVO	
De Instrumento.....	41
De Petição.....	42
APOSENTADORIA.....	46
ASSÉDIO MORAL.....	48
AVISO PRÉVIO.....	49
BANCÁRIO.....	49
CÁLCULO.....	50
CERCEAMENTO DE DEFESA.....	52
COISA JULGADA.....	54
CONTRATO DE TRABALHO.....	55
C T P S.....	58
DANO MORAL.....	59
DESERÇÃO.....	66
DESÍDIA.....	69
DESVIO DE FUNÇÃO.....	70
DIFERENÇA SALARIAL.....	71
DOENÇA OCUPACIONAL.....	73
EMBARGOS	
De Declaração.....	75
De Terceiro.....	77
EQUIPARAÇÃO SALARIAL.....	78
ESTABILIDADE	
Acidentária.....	82
Gestante.....	83

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....	84
HORAS EXTRAS.....	85
HORAS <i>IN ITINERE</i>	94
INDENIZAÇÃO.....	94
INTERVALO INTRAJORNADA.....	102
JUSTA CAUSA.....	104
JUSTIÇA DO TRABALHO	
Competência.....	108
Incompetência.....	108
LAUDO PERICIAL.....	109
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.....	111
MULTA.....	111
NULIDADE.....	112
ÔNUS DA PROVA.....	112
PENHORA.....	113
PRECLUSÃO.....	114
PRESCRIÇÃO.....	115
PRINCÍPIO DA ISONOMIA.....	117
PROVA.....	118
RECURSO ORDINÁRIO.....	118
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.....	125
RESCISÃO INDIRETA.....	132
REVELIA.....	135
SEGURO-DESEMPREGO.....	136
SENTENÇA	
Nulidade.....	137
Julgamento <i>Ultra Petita</i>	137
TERCEIRIZAÇÃO.....	138
TESTEMUNHA.....	139
VENDEDOR EXTERNO.....	140
VERBAS RESCISÓRIAS.....	140
VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	141

Ementas

ABANDONO DE EMPREGO

ABANDONO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Provado que a empregada, após receber advertência da empresa, deixou de comparecer ao emprego por mais de 30 dias, correta a sentença que entendeu pelo abandono de emprego. Trabalhando em turno ininterrupto de revezamento, submeteu-se à jornada reduzida de 6 horas, fazendo jus as horas excedentes de trabalho, inclusive prestadas em domingos e feriados.

Proc. TRT RO 118000-59.2009.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

AÇÃO

Cautelar

AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO. Restando demonstrado, de maneira inequívoca, a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, deve ser acolhida a ação cautelar que visa o efeito suspensivo do recurso ordinário.

Proc. TRT AC 173-13.2011.5.11.0000, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.1.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

Civil Pública

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGITIMIDADE DO SINDICATO. DIREITOS DIVISÍVEIS. TITULARES DETERMINADOS. Pode o sindicato ajuizar ação civil pública cujo objeto,

embora individualizado, represente interesses comuns de forma coletiva. Entretanto, é necessário que o titular do direito seja individualizado e qualificado corretamente na petição inicial, nos termos definidos pelo inciso V, da Súmula nº. 310, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Caso contrário, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, por ilegitimidade de parte. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido.

Proc. TRT RO 303-60.2012.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.5.2013

ProL.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. Comprovado que o obreiro sofreu acidente quando estava prestando serviços para a empresa e reconhecido o nexos causal entre a seqüela no 3º quirodáctilo de sua mão esquerda e o acidente, deve ser mantido julgado de origem que reconheceu a necessidade de reparação pecuniária por danos morais e estéticos de que foi vítima o trabalhador.

Proc. TRT RO 1175-36.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. Tem culpa concorrente no acidente de trabalho, decorrente de imprudência, o reclamante que, capacitado profissionalmente, não solicitou o desligamento do gerador de energia antes de proceder ao seu manuseio, sofrendo amputação dos dedos da mão direita.

COMPENSAÇÃO DO SEGURO PRIVADO CUSTEADO INTEGRALMENTE PELA EMPRESA. Cabe a compensação dos valores das indenizações por acidente de

trabalho com o seguro de vida custeado integralmente pela empresa reclamada, em razão da mesma natureza jurídica dos institutos, qual seja, cobrir ou minimizar os danos decorrentes do acidente.

Proc. TRT RO 911-50.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2013.

Rel.: Desembargadora do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACIDENTE DE TRABALHO. OPERADOR DE EMPILHADEIRA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. A conduta imprudente da vítima enfraquece o nexó de causalidade entre o dano e aquele que possui a responsabilidade objetiva pelo dano, concorrendo para o infortúnio. Nesse caso, a culpa concorrente da vítima minimiza a responsabilidade objetiva do causador do dano.

Proc. TRT RO 042-71.2012.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2013.

Rel.: Desembargadora do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACIDENTE DE TRABALHO – DANOS MORAIS. Restando provado nos autos que a angústia decorrente do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, originou-se da incúria da reclamada em proteger seus empregados, tem-se caracterizado o dano, restando devida a indenização reparadora correspondente.

Proc. TRT RO 14100-2.2009.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANO MORAL E MATERIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. Restou provado nos autos que o reclamante sofreu acidente de trabalho quando de seu labor na reclamada, fazendo

jus, portanto, à reparação civil, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para quantificação do valor deferido. Recursos da reclamada e do reclamante conhecidos e não providos.

Proc. TRT RO 1517-71.2012.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL. DOENÇA DE ORIGEM DEGENERATIVA. DANOS MORAIS e MATERIAIS. NEXO CAUSAL/CONCAUSAL INEXISTENTE. LAUDO PERICIAL. Conquanto o Juízo não esteja adstrito ao laudo pericial realizado (art. 436, CPC), podendo analisar livremente as provas produzidas nos autos, de acordo com o seu livre convencimento motivado (art. 131, CPC), não pode dele se afastar, como manda a boa hermenêutica, devendo decidir em coro à prova pericial, quando não infirmada por outros elementos de convicção contundentes nos autos. Destarte, apontando a prova técnica pericial para a inexistência de nexo causal/concausal entre a patologia e a atividade laboral obreira, resta afastada a responsabilização civil da empregadora. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 608-90.2012.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. PEDREIRO. INEXISTÊNCIA DE CULPA OU DOLO DA RECLAMADA. O dano moral constitui lesão de caráter não material ao patrimônio moral do indivíduo, integrando os direitos da personalidade, com sede constitucional e infraconstitucional, inviolável em sua natureza. Para a reparação dos danos morais, bem como dos estéticos e materiais, faz-se necessária a ocorrência de alguns requisitos, bem como que a lesão seja passível de imputação

ao empregador. Trata-se do estabelecimento do nexo causal entre a lesão e a conduta omissiva ou comissiva do empregador, considerando-se que o direito positivo brasileiro alberga tão-somente a teoria da responsabilidade subjetiva, derivada da culpa ou do dolo do agente da lesão, conforme art.7º, XXVIII, da CF/88. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e improvido. Proc. TRT RO 070-66.2012.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.3.2013
Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. CARACTERIZAÇÃO. Laudo Pericial fundamentado em elementos técnicos que aquilata o dano e traz indícios da culpa do empregador, constitui prova que autoriza a responsabilidade civil deste, que gera, como principal consequência, a obrigação de reparar os danos suportados pelo laborista, inclusive de cunho extrapatrimonial. Proc. TRT RO 1174-91.2011.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.2.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACORDO

RECURSO DA RECLAMADA. ACORDO. APLICAÇÃO DA MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO. É de rigor a imposição da multa prevista no acordo judicial, em caso de descumprimento da data prevista para pagamento do acordo. Todavia, não se pode deixar de atentar que há expressa previsão legal, constante do Código Civil, de o juiz poder reduzir equitativamente a cláusula penal na hipótese em que houve descumprimento parcial da obrigação principal, consoante ocorreu *in casu*. Recurso conhecido e provido. Proc. TRT AP 1197-04.2010.5.11.0003, Ac. 3ª Turma,

pub. DOEJT/AM 23.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL
HILDEBRANDO DA SILVA

ACORDO HOMOLOGADO NA FASE DE CONHECIMENTO. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. Sobre o valor da indenização por danos morais e materiais não incide imposto de renda, nos termos da Súmula n.º 498 do STJ e do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. A natureza indenizatória da parcela afasta a possibilidade de tributação do imposto de renda. Entender pela incidência seria reduzir a plena eficácia material do Princípio da reparação integral. Recurso não provido.

Proc. TRT RO 501-09.2010.5.11.0151, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

RMNR. NATUREZA SALARIAL. INTERPRETAÇÃO DE CLAÚSULA. ACORDO COLETIVO. PRINCÍPIO PROTETOR. A Remuneração Mínima por Nível e Regime prevista em norma coletiva possui natureza salarial. Havendo dúvida quanto à interpretação de cláusula inserida em Acordo Coletivo de Trabalho, esta deve ser a mais favorável ao trabalhador, em observância ao princípio protetor. Recurso da reclamante conhecido e provido.

Proc. TRT RO 1366-20.2012.5.110003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.4.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME ESTABELECIDO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PARCELAS INTEGRANTES DO CÁLCULO. Indevido a empresa integrar na base de cálculo da complementação da vantagem denominada Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR), instituída através de

Acordo Coletivo de Trabalho, parcelas não previstas na norma regulamentadora, como os adicionais de periculosidade, confinamento e regime especial de campo, pagos em decorrência de condições adversas de trabalho, e não como vantagem pessoal. Deve a RMNR ser calculada levando em conta apenas o salário básico. Ainda que a norma coletiva de regência enseje dupla interpretação, aplica-se a que for favorável ao empregado, em invocação ao princípio *in dubio pro operario*.

Proc. TRT RO 1716-69.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

ACORDO JUDICIAL. PAGAMENTO. ATRASO. O pagamento de acordo judicial deve respeitar a data aprazada para quitação. O atraso na comprovação do depósito de uma única parcela acordada acarreta a aplicação da multa pela inadimplência.

Proc. TRT AP 1270-08.2012.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO FEDERAL. PROPORCIONALIDADE. OBJETO. PETIÇÃO INICIAL. ACORDO JUDICIAL. Não há determinação legal para que haja proporcionalidade entre as parcelas pleiteadas na petição inicial e as parcelas deferidas em acordo judicial. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 124-30.2011.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.4.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

ACÚMULO DE FUNÇÃO

ACÚMULO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. Provado que o Reclamante na função de pré-vendedor exercia suas funções cumulativamente com as de cobrador, sem a percepção de qualquer acréscimo em seus ganhos, deve a empresa ser compelida a pagar-lhe um plus salarial, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do empregador e prejuízo ao obreiro.

Proc. TRT RO 1680-07.2010.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.6.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Os documentos colacionados aos autos provam o acúmulo de função durante o pacto laboral, eis que o reclamante teve acrescida às suas atribuições de enfermeira assistencial, outras tarefas que lhe exigia maior responsabilidade, motivo pelo qual faz jus ao pagamento do plus salarial.

Proc. TRT RO 1585-68.2010.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.6.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÚMULO DE FUNÇÕES. Restando evidenciado pela instrução probatória que as tarefas desempenhadas pelo laborista não ocasionaram desequilíbrio quantitativo e qualitativo em relação aos serviços que haviam sido originariamente pactuados entre as partes, incide a regra disposta no art. 456, parágrafo único, da CLT.

Proc. TRT RO 1915-91.2012.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÚMULO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. O fato de o empregado exercer mais de uma tarefa, durante o expediente de trabalho, desde que compatível com a função contratada, não caracteriza acúmulo de função. Recurso Ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 2312-30.2010.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.5.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

FISCAL DE PROJETOS. MOTORISTA. INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO DE FUNÇÕES. Restando evidenciado que o serviço de motorista era inerente ao de Fiscal de Projetos, não há acúmulo de funções. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE. EMPREGADOS NA ÁREA DE TELEFONIA. Conforme OJ nº 347 da SDI-I do C.TST, é devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de telefonia, quando expostos a condições de risco equivalentes aos do trabalho exercido em contato com o sistema elétrico de potência. Não restando configurada a insalubridade na atividade, o autor não terá direito ao respectivo adicional. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e provido parcialmente. Reforma da Sentença Primária quanto ao adicional de periculosidade.

Proc. TRT RO 184-02.2012.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.4.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÚMULO FUNCIONAL. DIFERENÇA DE SALÁRIO INDEVIDA. ATIVIDADES INERENTES AO CARGO. O autor fora contratado para a função de encanador motorista, no exercício da qual operava *munck* e retroesca-vadeira nos serviços de escavação, reaterro, compactação de valas e retirada de entulho,

tarefas inerentes a sua função, como consta da descrição do cargo. Nestas circunstâncias não faz jus às diferenças salariais por acúmulo funcional.

Proc. TRT RO 1720-34.2011.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Constatado o acúmulo de função, eis que o reclamante teve acrescida suas atribuições com o exercício da função de vigilante de escolta, que exigia maior responsabilidade, correta a decisão *a quo* que condenou a ré ao pagamento do *plus* salarial, considerando que o contrato de trabalho é sinalagmático, caracterizando-se pela reciprocidade entre as obrigações contratuais, devendo haver um equilíbrio entre as prestações, sob pena de causar enriquecimento ilícito do empregador

Proc. TRT RO 1037-46.2010.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.3.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

ACÚMULO DE FUNÇÃO. Como se sabe, a função exercida pelo empregado consiste no conjunto de atividades inerentes a determinado cargo. Logo, se o empregado desempenha atribuições de cargo diferente do seu, torna-se tecnicamente correto reconhecer o acúmulo de funções, devendo a reclamada arcar com o pagamento de um *plus* salarial ao reclamante, devendo ser observado o período em que comprovado o acúmulo. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 28000-40.2009.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.3.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

ACÚMULO DE FUNÇÕES. ACRÉSCIMO SALARIAL. Restando comprovado nos autos que as atividades desempenhadas pelo Reclamante, durante o contrato de trabalho, eram compatíveis com a função e a remuneração ajustadas entre as partes, não é devido o pagamento do plus salarial e reflexos, por acúmulo de funções.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO CALOR ACIMA DOS LIMITES TOLERÁVEIS. PROVA. Restando provado nos autos que o Reclamante laborava em condições insalubres, em razão da exposição ao calor acima dos limites toleráveis, faz jus o obreiro à percepção do respectivo adicional de insalubridade. Recurso do Reclamante a que se dá parcial provimento.

Proc. TRT RO 1459-87.2011.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.2.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO DO RECLAMANTE. PLUS SALARIAL DECORRENTE DE ACÚMULO DE FUNÇÕES. Inexiste direito ao *plus* salarial decorrente de acúmulo de funções quando inexistiu alteração qualitativa superveniente no contrato de trabalho do autor, tendo este, quando de sua admissão, obrigado-se na prestação de todas as tarefas compatíveis com sua condição pessoal, na forma do parágrafo único do art. 456 da CLT.

Proc. TRT RO 1325-41.2012.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.2.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DA RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÃO. A profissão de vigilante é regulamentada pela Lei nº. 7.102/83. Ademais, o vigilante, conforme Portaria 387/2006 - DG/DPF, de 28/8/2006, deve ser aprovado em curso de

formação por empresa especializada e devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal. Quando não comprovados os requisitos das referidas lei e portaria, como no presente caso, improcede o pleito de diferenças salariais por acúmulo de função. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 1460-62.2012.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.1.2013
Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

ADICIONAL

De Insalubridade

RECURSO DAS RECLAMADAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Nos termos do art. 131 do CPC, o juiz apreciará livremente a prova, atentando aos fatos e circunstâncias dos autos, podendo, inclusive, desconsiderar o resultado do laudo pericial (art. 436 do CPC), prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, na formação do convencimento do Juízo. Ressalte-se que o perito não pode concluir a inexistência de insalubridade com base no PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - da empresa, pois esse documento não analisa a condição de trabalho específica da reclamante. Dessa forma, resta a análise da prova emprestada, eis que decorrente de vistoria feita no mesmo local e para função idêntica, bem como com observância do contraditório. Restando comprovada a exposição da obreira a agentes insalubres, impõe-se a condenação das empresas ao pagamento do adicional de insalubridade (20%) com os reflexos correspondentes. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 1740-76.2011.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.4.2013
Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Noturno

ADICIONAL NOTURNO. HORAS INTERVALARES.

Restou provado nos autos que a reclamante não gozava integralmente do seu intervalo intrajornada e nem recebia as horas noturnas reduzidas, razão pela qual deve ser mantida a decisão de 1º Grau, que deferiu as horas extras intervalares e as horas noturnas reduzidas.

Proc. TRT RO 2687-54.2012.5.11.0015 , Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

De Periculosidade

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Demonstrado nos autos não ter ocorrido alteração no local de trabalho ou funções dos empregados que recebem adicional de periculosidade, estes farão jus ao acréscimo retroativamente, ante a caracterização de que já havia a condição ambiental perigosa.

Proc. TRT RO 1560-76.2010.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE. Para a configuração do contato permanente de que trata o artigo 193, *caput*, da CLT, a lei não exige a exposição contínua e ininterrupta do trabalhador à situação de periculosidade, havendo que se considerar como tal o contato que o empregado, por força de suas atribuições, é obrigado a manter habitualmente com os agentes perigosos para dar cabo de seu serviço, ainda que dito contato não seja absolutamente constante. Melhor dizendo, o referido artigo, quando exige o contato permanente, em condições de risco acentuado para a

caracterização da periculosidade, o faz em relação à integração das tarefas à atividade normal do obreiro. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 168900-13.2008.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.4.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. Tendo o laudo pericial concluído que o Autor estava exposto a risco de incapacitação, invalidez permanente ou morte no desempenho das atividades inerentes à função de eletricista, deve ser mantida a Sentença que deferiu o pagamento de adicional de periculosidade. DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ELETRICISTA. O enquadramento sindical do trabalhador se dá conforme a atividade preponderante do empregador (art.581, §2º, da CLT), salvo na hipótese de se tratar de categoria diferenciada. No caso específico dos autos, a Reclamada tem como atividade econômica principal a prestação de serviços em obras de engenharia, sendo aplicável ao autor a CCT firmada pelo SITRACOMEC – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 331, V, DO C.TST. Não tendo a Litisconsorte comprovado a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa Reclamada ao longo da execução do contrato, resta configurada a culpa in vigilando, nos termos da Súmula 331, V do TST, de modo que a condenação subsidiária só alcança o ente público caso a empresa contratada não tenha bens ou ativos financeiros capazes de solver a dívida trabalhista.

Proc. TRT RO 623-35.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.3.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO EVENTUAL. O *caput* do art. 193 da CLT, quando exige o contato permanente, em condições de risco acentuado para a caracterização da periculosidade, o faz em relação à integração das tarefas à atividade normal do obreiro. O intuito da exigência visa repelir o reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade em favor dos empregados que apenas eventualmente se exponham ao contato com o agente perigoso. Recurso do reclamante conhecido e não provido. Proc. TRT RO 1877-89.2010.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.3.2013
Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – LAUDO PERICIAL. Inexistindo provas robustas a desqualificar o Laudo Pericial, o mesmo deve ser acompanhado, ante o conhecimento técnico daquele profissional que o subscreveu, cabendo esclarecer que as conclusões da prova técnica não podem ser infirmadas por meras conjecturas. Proc. TRT RO 677-68.2011.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

Risco de Vida

RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. NORMA COLETIVA DE CATEGORIA DIFERENCIADA. Sendo o reclamante integrante de categoria profissional diferenciada não faz jus às vantagens previstas no instrumento coletivo do qual a reclamada não tomou parte nem foi representada por sindicato de sua categoria. Inteligência da súmula 374 do TST INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. OJ 307/SBDI-1/TST. A concessão

parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito à remuneração correspondente ao período de repouso e alimentação assegurado em sua integralidade, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 1061-85.2012.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.2.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

De Transferência

RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE TRANSFRÊNCIA. CONFRONTO ENTRE NORMA INTERNA DA EMPRESA E A LEI. Não está ao talante do empregador estipular livremente os parâmetros para pagamento de parcelas trabalhistas que compõem o chamado “patamar civilizatório mínimo”. *In casu*, a reclamada efetuou o pagamento do adicional de transferência ao autor nos exatos termos de norma interna da empresa. Ocorre que tal procedimento resultou em afronta aos parâmetros do § 3º do art. 469 da norma consolidada. Assim, considerando que o valor da remuneração do obreiro era de R\$ 6.419,00 à época da transferência, o valor do adicional de transferência deveria ser, inexoravelmente, igual ou superior a R\$ 1.604,75, ou seja, correspondente a 25% do valor de sua remuneração, devendo a reclamada pagar a diferença, eis que pagou-lhe valores inferiores, não obedecendo aos ditames da norma consolidada.

Proc. TRT RO 1506-06.2012.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

AGRAVO

De Instrumento

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento em cujos autos apartados não se encontram trasladadas peças necessárias para o seu conhecimento. A norma processual trabalhista constante do artigo 897 da CLT estabelece que, sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Nesse mesmo sentido o disposto no item III da Instrução Normativa nº 16/TST: o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. A Resolução Administrativa n. 1418 do TST, não se aplica *in casu*, haja vista que ela regulamenta o processamento do Agravo de Instrumento interposto de despacho que negar seguimento a recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho, hipótese diversa da ora em exame, que versa sobre a negativa de seguimento de recurso ordinário de competência deste Tribunal Regional do Trabalho. Agravo de Instrumento do reclamado não conhecido.

Proc. TRT AI 521-11.2012.5.11.0351, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTERESSE RECURSAL. O interesse recursal do reclamante é manifesto, tendo em vista que a decisão terminativa do feito impediu que o mérito de sua reclamação fosse analisado, processado e julgado. Assim, nos termos do disposto

no art. 895, I, da CLT, o Apelo é cabível, estando presente o pressuposto de admissibilidade consistente no interesse recursal.

Proc. TRT AI 924-48.2012.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.5.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

PREPARO RECURSAL. ISENÇÃO. EMPRESA INDIVIDUAL COM DIFICULDADE FINANCEIRA. Tratando-se de empresa individual com dificuldade financeira e diminuto capital, sem condições de arcar com o depósito *ad recursum*, sob pena de comprometer sua sobrevivência no mercado, não deve ser impedida do direito de recorrer para questionar sentença que lhe foi desfavorável. A ordem jurídica confere-lhe tratamento diferenciado, inclusive no campo trabalhista (Lei nº 9.841/99 e arts. 170/179 da CR) e a Constituição da República garante assistência judiciária gratuita aos que comprovarem sua hipossuficiência, sem distinguir entre pessoa física ou jurídica (art. 5º, inc. LXXIV, da CR). Logo, não cabe ao julgador diferenciar. Há de prevalecer o princípio maior do contraditório e da ampla defesa com todos os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, inc. LV, da CR). Concede-se a isenção do preparo para o fim de admitir o recurso interposto.

Proc. TRT AI 1074-24.2011.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

De Petição

TÍTULO EXECUTIVO – REEXAME DE MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE. Conforme dispõe a legislação consolidada, a matéria de defesa nos Embargos à Execução e, conseqüentemente, do Recurso correspondente, será restrita às

alegações de cumprimento da Decisão ou do Acordo, quitação ou prescrição da dívida, não podendo o executado revolver matéria referente à fase de conhecimento, já qualificada pela imutabilidade e indiscutibilidade.

Proc. TRT AP 1181300-67.2007.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. AUSÊNCIA. Tendo a Municipalidade alegado em suas razões recursais, de forma genérica que deve ser aplicada a conta de liquidação os índices da caderneta de poupança, sem sequer apontar o montante incontroverso do débito, impõe-se o não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de pressuposto de admissibilidade específico (art.897, § 1º, CLT).

Proc. TRT AP 1150100-48.2007.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EXECUÇÃO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. CABIMENTO. A execução é direcionada contra o responsável subsidiário na hipótese de inadimplemento da obrigação trabalhista por parte do devedor principal, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Esgotadas as tentativas de localização de bens deste, a execução passa a processar-se contra aquele a quem compete invocar o benefício de ordem indicando bens do executado à penhora. Deve-se ter por objetivo a plena satisfação do julgado em menor tempo.

Proc. TRT AP 269-29.2010.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.5.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

AGRAVO “INTERNO”. AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS. A delimitação justificada das matérias constitui pressuposto de admissibilidade do Agravo de Petição, nos termos do disposto no art. 897, §1º, da CLT, não servindo para fins de admissão dessa espécie recursal a mera repetição do conteúdo de exceção de pré-executividade, sem demonstrar o pretense equívoco do juízo da execução que a indeferiu liminarmente.

Proc. TRT AP 1412-34.2011.5.11.0006 , Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.5.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RECURSO DO EXECUTADO E DE SUA ASSISTENTE. ESTADO ESTRANGEIRO. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. FASE EXECUTIVA. CARÁTER RELATIVO. BENS AFETADOS ÀS ATIVIDADES DE IMPÉRIO. IMPENHORABILIDADE. A imunidade de jurisdição reconhecida aos estados estrangeiros, em sede de execução de sentença detém caráter relativo. Nesse cenário, apenas os bens vinculados ao exercício das atividades de representação consular e diplomática estarão imunes à constrição judicial, não havendo, portanto, apenas em relação a eles, possibilidade de atuação do Poder Judiciário nacional . Ademais, não se pode esquecer que ao comparecer perante a jurisdição nacional, o Estado estrangeiro deve observar as regras e procedimentos previstos na legislação processual, editados de forma soberana pelo Estado acreditado (CF, art. 5º, LIV). Disso decorre que a aplicação de institutos processuais da legislação nacional, relativos aos critérios e parâmetros de distribuição do ônus da prova, não configura infração a preceito de normativo internacional, relativo à imunidade de execução, antes traduzindo simples expressão da soberania do Estado acreditado. Assim, para afastar a possibilidade de apreensão de bens em sede de

execução de sentença de créditos trabalhistas — gravados de caráter alimentar e integrantes do rol de direitos humanos fundamentais (CF, arts. 6º e 7º) —, deveria o ente consular executado ter comprovado, de forma clara e insofismável, que os seus bens estão afetados à missão consular ou diplomática, o que não fez. Agravo de petição conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 643-21.2010.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2013
Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

DÍVIDA FISCAL INFERIOR A DEZ MIL REAIS. IMPOSSIBILIDADE DO SOMATÓRIO COM OUTROS DÉBITOS. REMISSÃO. EXTINÇÃO DAAÇÃO. Versando os autos acerca de execução da multa prevista no art. 59 da CLT, inscrita na Fazenda Nacional, de valor inferior a dez mil reais, imperiosa a aplicação do disposto no art. 14, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.941/2009, para fins de remissão fiscal. Impossível o somatório com outros débitos do sujeito passivo, restringindo o alcance da norma se esta não o fez e se desconhecido seus fatos geradores. O limite deve ser considerado isoladamente.
Proc. TRT AP 659-19.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE DA CONTA-SALÁRIO E DA CONTA-POUPANÇA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 649, INC. X, DO CPC. Nos termos do art. 649, incs. IV e X, do CPC c/c o art. 10 da Lei nº 6.830/80, são absolutamente impenhoráveis os salários, salvo para o pagamento de prestação alimentícia (§ 2º) e a conta-poupança até o limite de 40 salários mínimos. A imperatividade e cogência das normas desautorizam interpretação ampliada, não havendo exceção na legislação pátria que permita a penhora

da conta-salário e da conta-poupança, ainda que limitado a um percentual (OJ nº 153-SDI-2/TST).

Proc. TRT AP 1205-28.2010.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

APOSENTADORIA

APOSENTADORIA ESPECIAL. INDEFERIMENTO PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. A análise dos agentes nocivos, para fins de aposentadoria especial, na fase administrativa é do órgão da Presidência Social e no âmbito do Judiciário é de competência da Justiça Federal onde deve ser discutida a falha de preenchimento dos PPP's, apontada pelo Autor. Não obstante, tendo a sentença primária analisado o anexo IV, do art. 68 do decreto 3.048/99 e não encontrado elementos para enquadramento da situação do Reclamante nas hipóteses da aposentadoria especial, deve ser mantida a improcedência da ação. Recurso Ordinário improvido.

Proc. TRT RO 2099-47.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.5.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NÃO-EXIGÊNCIA DO DESLIGAMENTO DA PATROCINADORA. ALTERAÇÃO POSTERIOR EM PREJUÍZO DO EMPREGADO. VALIDADE DAS NORMAS VIGENTES NA ADMISSÃO. Se à época da contratação do autor e da sua adesão ao Plano de Benefícios da PETROS, o Regulamento em vigor não exigia o desligamento da PETROBRAS como condição à suplementação de aposentadoria, modificações posteriores não poderiam alcançar esse direito em desfavor do empregado.

Entendimento em contrário implicaria ofensa aos princípios da proteção, da segurança e estabilidade das relações jurídicas e da irretroatividade das normas, que impedem as alterações das condições pactuadas por outras posteriores que redundem em prejuízo do trabalhador. Aplicam-se ao caso as Súmulas nºs 51, item I, e 288 do TST e arts. 468/CLT e 49, inc. I, alínea “b”, da Lei nº 8.213/1991.

Proc. TRT RO 1753-70.2010.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO PARA OS INATIVOS. A fim de preservar a paridade entre ativos e inativos, assegurada no art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, estende-se à aposentadoria dos ex-empregados da Petrobrás benefício concedido a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial. Aplicação da SDI1T-62 do TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. A correção monetária se dá a partir do vencimento da obrigação, que em sede trabalhista ocorre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula n. 381 do C. TST. Recurso da litisconsorte conhecido e parcialmente provido. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 065-88.2010.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.4.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE NÍVEL SALARIAL AOS EMPREGADOS DA ATIVA ATRAVÉS DE INSTRUMENTO

COLETIVO. EXTENSÃO DO DIREITO AOS APOSENTADOS. A progressão de nível no quadro de carreira da PETROBRAS conferida indistintamente a todos os empregados da ativa, por força de acordo coletivo de trabalho, revela nítido caráter de reajuste salarial, pois alcança até os que estão posicionados na última faixa, criando mais um nível. A falta de critério para a concessão espanca quaisquer dúvidas sobre tratar-se de vantagem genérica. Assim, o referido percentual deve ser estendido aos aposentados, uma vez que o Regulamento da PETROS, que dispõe sobre a concessão da verba suplementar da aposentadoria, considera a tabela salarial da patrocinadora PETROBRAS para efeito de cálculo, reajuste e pagamento daquele benefício.

Proc. TRT RO 1816-48.2012.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.3.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho se o reclamante permanece prestando serviços à reclamada. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 361, da SDI-1, do TST.

Proc. TRT RO 1954-77.2010.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.1.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
- Convocado

ASSÉDIO MORAL

ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. Considerando que reclamada não impugnou os fatos alegados pelo autor violando o princípio da impugnação específica, estatuído no art.302 do CPC, gerou-se a presunção relativa de veracidade da pretensão autora, elidida somente quanto existir prova robusta e convincente

em sentido contrário, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual se nega provimento ao recurso ordinário.
Proc. TRT RO 015-07.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.6.2013
Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO CONSTRA-
GEDOR E HUMILHANTE AO EMPREGADO. A conduta abusiva do empregador, que possa causar constrangimento psicológico ou físico ao empregado, gera ao ofensor a obrigação de reparar o dano causado, nos termos dos arts. 186, 927 e 932, inc. III, do CC e Súmula nº. 341 do STF.
Proc. TRT RO 389-77.2012.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.3.2013
Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
- Convocado

AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 12.506/2011. Faz jus o empregado ao pagamento de aviso prévio proporcional quando preenche os requisitos constantes da Lei nº 12.506/2011.

MULTA DO ART. 467 DA CLT. REVELIA. EFEITOS. POSSIBILIDADE. Sendo aplicada a pena de revelia e confissão ficta, tornam-se incontroversas as parcelas pleiteadas na inicial, razão porque incide a multa do art. 467 da CLT.

Proc. TRT RO 2199-02.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013
Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

BANCÁRIO

BANCÁRIO. AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL. REMUNERAÇÃO POR

RESULTADOS. CABIMENTO. Não há registro nos autos de que o banco reclamado tenha negado o pedido da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste de que o recorrente fosse cedido com todos os direitos e vantagens funcionais, bem como de que a parcela postulada de Remuneração por Resultado, no caso do obreiro, fosse vinculada ao efetivo atendimento de metas individuais. Forçosa, portanto, a reforma da sentença de origem a fim de que sejam pagas ao trabalhador as parcelas de Remuneração por Resultado vencidas e vincendas com seus consectários.

Proc. TRT RO 2220-37.2010.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. TERMO DE OPÇÃO. JORNADA DE OITO HORAS. A simples opção do empregado para exercer cargo comissionado com percepção de gratificação, trabalhando jornada de oito horas, não implica em renúncia à jornada de seis horas do bancário. Assim, a 7ª e 8ª horas trabalhadas devem ser remuneradas como extraordinárias. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 1237-35.2010.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.5.2013.

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO DO COMPLEMENTO DA RMNR (REMUERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME). PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EMPREGADOS QUE LABORAM EM ÁREA DE RISCO E EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM ÁREA ADMINISTRATIVA, SEM EXPOSIÇÃO A RISCO. A Constituição Federal, no art. 7º, inciso XXVI determina o reconhecimento dos acordos e convenções

coletivas, valorizando assim a negociação firmada pelas categorias respectivas, desde que não configure afronta aos direitos trabalhistas previstos em norma cogente. A reclamada, por intermédio de norma coletiva, instituiu a parcela denominada RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime) visando estabelecer um valor mínimo, por nível, regime e região, de forma a equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados. Considerando os termos da referida norma, o valor pago a título de “complemento de RMNR” seria a diferença entre a RMNR e o salário básico acrescido do adicional de periculosidade, sendo possível constatar que ditos valores, considerarão as peculiaridades funcionais de cada trabalhador, o que não configura tratamento anti-isonômico, mas sim, observância ao princípio da isonomia, porquanto a percepção de valores distintos decorre das condições diversas em que o trabalho é prestado. Logo, se o percentual pago aos empregados que trabalham em área de risco, como no caso do reclamante é inferior aos que trabalham no setor administrativo, sem exposição a risco, isto não implica em quebra da isonomia e sim reconhecimento às condições distintas de trabalho entre eles.

Proc. TRT RO 1386-17.2012.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

AGRAVO DE PETIÇÃO – IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Os cálculos de liquidação de sentença devem obedecer fielmente o comando da decisão transitada em julgado, sob pena de afronta à coisa julgada. Agravo a que se nega provimento.

Proc. TRT AP 227700-03.2009.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

CERCEAMENTO DE DEFESA

VÍCIO DE CITAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO PROCESSO. Verificado que a citação da ré se efetivou em endereço divergente daquele constante nos documentos acostados nos autos, em virtude de indicação incorreta do reclamante, e que o Juízo de origem determinou a notificação por edital, sem ao menos conceder prazo para que o trabalhador efetuasse a retificação, considera-se que teve a reclamada seu direito de defesa cerceado e a consequência é a anulação do processo por vício de citação. Proc. TRT RO 1093-38.2012.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2013.
Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO DE NOVA PERÍCIA. O perito é um profissional que detém a confiança do Juízo e que possui experiência na realização de inúmeras diligências, não raro tendo inclusive domínio da sistemática adotada pelas empresas em suas operações quotidianas, embasando, assim, seu parecer, não apenas no quanto verifica, *in loco*, como, também, pelos conhecimentos adquiridos. O mero inconformismo da parte com o resultado da perícia não tem o condão de ensejar a nulidade da sentença por cerceio de defesa, não se vislumbrando, *in casu*, razão fática ou jurídica apta a justificar a produção de nova perícia judicial. Não há que se falar em desconstituição do laudo e nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Recurso do reclamante conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 934-68.2012.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

ILEGITIMIDADE DE PARTE. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. MANUTENÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA SINDICAL ESCOLHIDA PELA CATEGORIA EM PROCESSO ELEITORAL LEGÍTIMO. Não provada a condição de associado, tem-se por caracterizada a ilegitimidade ativa *ad causam* de dois dos autores para promoverem ação que objetiva realizar balanço patrimonial e contábil da entidade sindical e convocar assembleia-geral para apreciação das contas.

Por igual, tem-se por caracterizado o julgamento *extra petita* por ter a sentença determinado a inelegibilidade da diretoria e a realização de novas eleições sem que isso tenha constituído objeto da reclamatória. Os arts. 128 e 460 do CPC consagram o princípio da adstrição da sentença ao pedido, devendo o juiz decidir a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o reclamado em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Seguindo essas premissas, restou evidenciado que a decisão extrapolou o balizamento da inicial, impondo-se declarar sua nulidade nesta parte.

A diretoria eleita pela vontade soberana da categoria, em processo eleitoral legítimo, deve permanecer no comando do sindicato, máxime quando sequer os seus membros integraram a lide para defender seus mandatos. Destituí-los sem a mínima chance de se defenderem constitui manifesta violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de dimensão constitucional. A nomeação de junta interventora sem qualquer referência aos critérios de escolha dos seus membros é afrontosa à autonomia da entidade sindical. Recursos a que se dá provimento.

Proc. TRT RO 2385-86.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. Sendo o Juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização, podendo, a teor do artigo 765 Consolidado, indeferir requerimentos quando houver firmado o seu convencimento por outros elementos dos autos. Assim, o pedido de realização de nova perícia não importa em violação a direito fundamental, pois a prova destina-se ao Juiz e tem por objetivo auxiliá-lo na formação de sua convicção. Cerceamento de defesa não configurado.

Proc. TRT RO 138-48.2010.5.11.0401, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.2.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
- Convocado

COISA JULGADA

COISA JULGADA. Ocorre a coisa julgada quando o reclamante reproduz ação anterior onde pretendeu equiparação salarial em idêntico período, cuja sentença já transitou em julgado, nos termos do art. 301, § 2º, do CPC, ainda que tenha indicado paradigma diverso daquele nomeado naquela ação. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 949-07.2011.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.3.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
- Convocado

COISA JULGADA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. Incabível na execução a parte voltar a questionar matéria discutida na fase de conhecimento, já transitada em julgado. A rescindibilidade do título judicial não pode ser alcançada pela via eleita, mas

somente por ação rescisória, observadas as hipóteses do art. 485 do CPC.

CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. A partir da vigência da Lei nº 11.960, de 29/6/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, em qualquer condenação imposta à Fazenda Pública, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Contudo, essa nova diretriz legal não é aplicável às dívidas trabalhistas de pessoa jurídica de direito privado, em que o ente público figura apenas como devedor subsidiário, conforme já pacificado na jurisprudência nacional por meio da OJ nº 382-SDI-1/TST. Em verdade, ao mencionar que as novas regras são cabíveis nas condenações da Fazenda Pública, independente de sua natureza, a lei quis se referir ao caráter trabalhista, tributário, cível ou outro das dívidas, mas sem se reportar à questão da titularidade da obrigação que, neste caso, pertence a ente privado. O débito assim constituído mantém a mesma natureza perante o credor trabalhista.

Proc. TRT AP 1162800-56.2007.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.2.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

CONTRATO DE TRABALHO

DANO PRÉ-CONTRATUAL. REPARAÇÃO DEVIDA. O dano pré-contratual não decorre de violação do contrato de trabalho, mas da ofensa a um dever de conduta. Evidenciado nos autos não observância ao princípio da boa-fé objetiva, previsto nos artigos 113, 187 e 422 do Código Civil, aplicado às generalidades das espécies contratuais, inclusive trabalhistas, correto o deferimento da reparação postulada.

Proc. TRT RO 641-29.2011.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub.
DOEJT/AM 23.5.2013
Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES
GUEDES

RECURSO DA RECLAMADA. DANOS MORAIS. EMPREGADA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. EXTINÇÃO REGULAR DO CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA. Em que pese a reclamante, *in casu*, ser surda-muda, não é analfabeta. Logo, tendo sido comunicada por escrito de seu desligamento, é desnecessária a presença de intérprete. A reclamada procedeu de maneira irretocável, não havendo se falar em ato ilícito ou abuso de direito, razão pela qual insubsistente a pretensão reparatória da autora. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 1187-83.2012.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.4.2013
Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL
HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DO RECLAMANTE. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO DEMONSTRADO. Residindo a controvérsia em alegado vício de consentimento capaz de gerar a anulação de negócio jurídico, competia ao reclamante, negados os fatos, demonstrar cabalmente que o pedido de demissão formulado e assinado não foi decorrente de sua livre manifestação de vontade, por ocasião da rescisão contratual, que, ademais, contou com a chancela sindical. Assim correta a sentença de origem que não acolheu a nulidade do pedido de demissão. 2. ACÚMULO DE FUNÇÕES E *JUS VARIANDI* DO EMPREGADOR O acúmulo funcional tem sua caracterização delineada quando o empregado é contratado para executar determinados tipos de atividades e, na rotina contratual, além de executá-las, é constrangido a cumprir outras que não guardem

compatibilidade com as pactuadas ou que exijam melhor qualificação. Isto porque o empregador não pode exigir mais do que ajustou com o seu empregado, mantendo o mesmo salário, sob pena de instaurar desequilíbrio no sinalagma do contrato. Entretanto, demonstrando a prova que o empregado sempre executou tarefa inerente à função para a qual foi contratado, sem qualquer incompatibilidade, não há se falar em pagamento a título compensatório por acúmulo de funções. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 644-65.2012.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.2.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

CONTRATO DE TRABALHO. OBRA CERTA. O contrato por obra certa há de observar o período em que os serviços que o contratado está obrigado a prestar são exigíveis pela empresa contratante e não o período entre o início e o final de toda a obra. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 1357-87.2010.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.1.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

COOPERATIVA. INTERMEDIACÃO DE MÃO-DE-OBRA COM ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. EFEITOS. Constatado que a pretensa associação da obreira à cooperativa é mera tentativa de mascarar relação empregatícia, assumindo ela condição de mera intermediadora de mão-de-obra dos pseudocooperados, desvirtuando os objetivos das Leis 5.784/71, impõe-se o reconhecimento de vínculo empregatício entre ambos e da responsabilidade subsidiária do ente público como tomador dos serviços. Recurso Ordinário da Reclamada e do Litisconsorte conhecidos e improvidos.

Proc. TRT RO 933-63.2012.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub.

DOEJT/AM 26.4.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

CTPS

RECURSO DA RECLAMADA. Restando comprovado nos autos que o reclamante laborou em período não consignado em sua CTPS, correta a decisão que reconheceu o período e deferiu o pagamento das verbas decorrentes do período, vez que o reclamante se desincumbiu satisfatoriamente do *ônus probandi*. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

RECURSO DO RECLAMANTE. Havendo erro na publicação da sentença no Sistema de APT, muito embora as partes já tivessem ciência do teor da decisão, a mesma não foi publicada corretamente, ocorrendo falhas, um erro de ordem material, são admissíveis os embargos de declaração, não devendo ser aplicada multa de 1% nesse caso.

Proc. TRT RO 065-38.2012.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

UNICIDADE CONTRATUAL. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 453 DA CLT. Tendo em vista que o reclamante alegou unicidade contratual, sob fundamento de haver trabalhado ininterruptamente no período entre 03.09.2002 a 04.04.2011, sem mencionar que tal unicidade decorria da aplicação do art. 453 da CLT, cuja norma é excepcional e como tal necessitaria da devida demonstração, entendo que caberia ao próprio trabalhador provar que realmente trabalhou no lapso entre 11.06 a 30.11.2010, no qual não houve registro na CTPS e como assim não o fez, evidentemente que tal período há de ser afastado, por que não trabalhado, sendo indevida a aplicação da norma consolidada em apreço.

Proc. TRT RO 2072-86.2011.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

PESSOA JURÍDICA. FUNÇÃO ANOTADA NA CTPS COMO EMPREGADA DOMÉSTICA. REGISTRO INDEVIDO. Considerando que a reclamada não se enquadra no conceito de pessoa física ou ente familiar, resta indevido o registro do cargo de Empregada Domestica na CTPS da obreira, razão pela qual o retifico para Auxiliar de Serviços Gerais, isto no período entre 01/09/1986 a 30/09/2004, já que se tornou incontro-versa a prestação continuada de serviços de faxina por parte da obreira na sede da reclamada, no que se refere ao citado período.

Proc. TRT RO 905-49.2011.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.2.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

DANO MORAL

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO COM FALECIMENTO DO EMPREGADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Os danos morais decorrentes de acidente de trabalho atingem diretamente diversas pessoas, a pretensão reparatória é individual. No entanto, fere a razoabilidade admitir que a Reclamada seja condenada em diversas ações pelo mesmo dano causado, indefinidamente, e compelida a pagar indenizações em valores altos. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

Proc. TRT RO 1797-06.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.6.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O dano moral não depende de prejuízo material, pois se

relaciona com o sofrimento íntimo. Assim, é irrelevante a ausência de incapacidade laborativa. A constatação de moléstias (tendinopatia do supraespinhoso, bursite e tenossinovite) agravadas pelas condições de trabalho na reclamada, que não adotou rodízio de funções capaz de evitar o adoecimento da trabalhadora, é suficiente para ensejar o pagamento de indenização por danos morais. Ademais, demonstrada uma restrição parcial e temporária para atividades de esforço repetitivo.

DANO MATERIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PERMANENTE. PENSÃO VITALÍCIA INDEVIDA. Considerando que o laudo pericial constatou que não há incapacidade laboral, mas restrição parcial e temporária para atividades que requeiram esforço repetitivo com os membros superiores, descabe o pagamento de pensão vitalícia, que tem como causa de pedir a irreversibilidade da incapacidade laboral.

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. SÚMULA 378 DO TST. INDENIZAÇÃO. Embora a reclamante não tenha provado a percepção do benefício auxílio-doença acidentário, a estabilidade é devida porque se trata de hipótese prevista na Súmula 378 do TST, inciso II, que admite a concessão da estabilidade por um período de doze meses quando constatado em juízo, após, a despedida, o nexo de causalidade entre as moléstias e a execução do contrato de emprego.

Proc. TRT RO 1375-37.2012.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2013.

Rel.: Desembargadora do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. PROPORCIONALIDADE. O valor da indenização deve ser proporcional ao dano moral sofrido pelo reclamante. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 1695-23.2012.5.11.0006, Ac. 2ª Turma,

pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. NEXO DE CAUSALIDADE. ACIDENTE TÍPICO. A reclamada responde pelos danos morais e estéticos decorrentes de acidente típico sofrido pelo reclamante vez que comprovado o nexo de causalidade nos autos. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 488-89.2012.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

DANO MORAL - MALHA FINA DA RECEITA FEDERAL – MEROS ABORRECIMENTOS. Não configura violação dos direitos da personalidade do reclamante, capaz de ensejar reparação pecuniária, meros aborrecimentos sofridos pelo trabalhador em virtude de ter seu nome inserido temporariamente em “malha fina” da Receita Federal do Brasil e posterior retirada, após a retificação da declaração pela reclamada.

Proc. TRT RO 2209-85.2012.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANO MORAL. MONITORAMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO POR ESCUTAS E CÂMERAS DE VÍDEO. REPARAÇÃO INDEVIDA. O monitoramento por instrumentos audiovisuais no ambiente laboral da reclamada, que é uma empresa de segurança e transporte de valores, tem um caráter de proteção funcional e patrimonial, em razão da atividade de risco por ela desenvolvida. Assim, não comprovado que tenha havido qualquer ato ofensivo ao autor decorrente do controle praticado pela ré, ou que tenham sido violados os princípios contratuais da confiança mútua, boa-fé, bem como os limites

econômicos e sociais do contrato de trabalho, mantém-se o indeferimento da indenização.

Proc. TRT RO 1596-39.2010.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.5.2013.

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

DANO MORAL. INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS PRESTADA EM DUPLICIDADE À RECEITA FEDERAL. INCLUSÃO DO RECLAMANTE NA MALHA FINA. É devida a indenização por danos morais, *ex vi* dos arts. 186 e 927 do CC, quando a empresa fornece comprovante de rendimento do empregado em duplicidade à Receita Federal, o que implica a inclusão desta na “malha fina” e na cobrança do imposto de renda sobre esses rendimentos, causando-lhe transtorno e constrangimento ante a pendência no Fisco.

Proc. TRT RO 1773-90.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO DO RECLAMANTE. MAJORAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO AO DANO MORAL. O extravio de CTPS do trabalhador por culpa do seu empregador, que não zelou eficazmente pelo documento que se encontrava em seu poder, o qual continha anotações dos contratos de trabalho, dá ensejo à reparação por danos morais ao obreiro. A necessidade de reparação advém dos consideráveis transtornos para a obtenção da sua segunda via, das diligências indispensáveis à reprodução das anotações dela constantes e, se o extravio ocorreu por ocasião da dispensa do empregado, do atraso no levantamento do FGTS e do seguro-desemprego. Para arbitramento da indenização há considerar que o valor deve atender à finalidade de compensar a lesão do ofendido e de inibir a repetição do ato pelo ofensor, considerando-se também a capacidade econômica

deste e a condição social daquele, como o fez a sentença de origem. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 1934-52.2011.5.11.0009 , Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. DANO MORAL. DIREITOS DA PERSONALIDADE. A empregabilidade se mostra importante para uma vida digna muito em razão das contraprestações pecuniárias daí decorrentes, sendo a principal delas o salário. É com o salário que o trabalhador e sua família, quase sempre, têm suas necessidades vitais básicas satisfeitas, a exemplo da moradia, alimentação, vestuário e higiene, dentre outros, conforme preceitua o art. 7º, IV, da Constituição da República. E não raramente essas necessidades vitais básicas são custeadas mensalmente, de modo que, faltando o salário para a pessoa que somente tem a renda do trabalho para sobreviver, a integridade psíquica do homem médio é fatalmente afetada. Assim, a ilicitude consistente em atrasar os salários do trabalhador por mais de três meses, é capaz de causar as agruras descritas na peça de ingresso, tais como privações de ordem alimentar, acúmulo de dívidas, possibilidade de inclusão do seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito, gerando, por consequente, perda de sono, inquietude, enfim, privando o laborista da paz e a tranquilidade de espírito. Configurada, portanto, a violação de direitos da personalidade (integridade psíquica), impõe-se a compensação pecuniária.

Proc. TRT RO 1653-27.2012.5.11.0053, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RECURSO DA RECLAMADA. DANOS MORAIS. Considerando que o reclamante não pôde receber corretamente

as parcelas do seguro-desemprego em razão de um equívoco cometido pela reclamada, faz jus, o trabalhador, à indenização pelos danos materiais e morais sofridos. DOSIMETRIA DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. À luz do sistema aberto que vige em nosso sistema jurídico, cabe ao julgador, fixar o *quantum* indenizatório por danos morais com prudência, bom senso e razoabilidade. *In casu*, houve afronta aos princípios da restauração justa e proporcional, razão pela qual reduzo o valor da indenização fixada pelo Juízo *a quo*. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 971-62.2011.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.3.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. AMBIENTE INSALUBRE. AGENTE QUÍMICO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. Comprovada a insalubridade do ambiente de trabalho em grau médio, devido o pagamento do adicional no percentual de 20%. Reconhecido o nexo de concausalidade entre a doença adquirida pela obreira e sua atividade, devido o pagamento de danos morais e materiais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 224600-13.2009.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.3.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

DANOS MORAIS. REPARAÇÃO DE VIDA. Presentes os requisitos essenciais para incursão do empregador no instituto da responsabilização civil por danos provocados à empregada advindos de ato ilícito, com dolo ou culpa, entre o dano experimentado e o ato cometido, impõem-se a reforma da r. sentença para deferimento das indenizações por danos morais e materiais. Recurso provido, parcialmente.

Proc. TRT RO 159500-5.2009.5.11.0019, Ac. 2ª Turma,

pub. DOEJT/AM 1º.3.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO. REPARAÇÃO DEVIDA. O atraso no pagamento das verbas rescisórias demonstra de forma inequívoca que a reclamada não foi diligente quanto ao cumprimento de suas obrigações legais e, por certo, tal comportamento causou abalo moral à vida da reclamante. É incontroverso que, se não dolosamente, a reclamada agiu de forma culposa pelo referido atraso, razão pela qual deve responder pelos danos dele oriundos. Recurso parcialmente provido.

Proc. TRT RO 001-32.2011.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.2.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. MANUTENÇÃO. Para que seja imputada ao empregador a prática de ato passível de gerar indenização por danos morais e patrimoniais, imperativa a comprovação da ocorrência do dano, da existência da culpa por ato omissivo ou comissivo, bem como do nexo causal entre o ato e o dano sofrido pela vítima. Através do conjunto probatório constatou-se a existência do nexo de causalidade entre as doenças do autor e suas atividades na Reclamada, devendo ser mantida a condenação da empresa ao pagamento de indenização por dano moral. DANO MORAL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. O *quantum* indenizatório se mostra adequado, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser mantida a Sentença neste ponto. Recurso Ordinário da Reclamada a que se nega provimento. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 236-44.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.2.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANOS MORAIS. OFENSA À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. Considerando que restou provado nos autos que o reclamante, quando do seu retorno à sua cidade natal, passou necessidades e humilhações, deve ser condenada a reclamada à indenização pelos danos morais causados ao obreiro. Recurso a que se dá provimento parcial.

Proc. TRT RO 979-18.2011.5.11.0301 , Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RECURSO DA RECLAMADA. DANOS MORAIS. Impõe-se a manutenção de decisão com o deferimento do pedido de indenização por danos morais quando a decisão verificou, por meio da prova oral produzida, que a reclamada deixou de contratar formalmente o reclamante e os demais trabalhadores de seu grupo por acreditar e deixar transparecer, implicitamente, que um ou mais integrantes do grupo era ladrão. Recurso conhecido e improvido. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO EM DESACORDO COM OS POSTULADOS DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Impõe-se a reforma de decisão que culminou indenização em valor que atenta contra os postulados do princípio da razoabilidade, mormente se considerada a extensão do dano. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 964-49.2011.5.11.0301, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.1.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

DESERÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. GUIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL

APRESENTADA COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA INCOMPLETA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO. A interposição de recurso é ato formal que exige o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, sendo dever da parte zelar pela sua correta observância. No presente caso, a recorrente, quando da interposição do Recurso Ordinário, juntou guia GFIP cuja autenticação mecânica se encontra incompleta, impedindo a verificação do efetivo valor depositado, razão pela qual não merece conhecimento em razão da irregularidade no preparo do recurso.

Proc. TRT RO 880-11.2012.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. DEPÓSITO RECURSAL APRESENTADO EM FOTOCÓPIAS NÃO AUTÊNTICAS NEM DECLARADAS AUTÊNTICAS. Segundo farta e atual jurisprudência do C. TST, para a comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, é necessário que seja juntado aos autos o documento original, a cópia deste devidamente autenticada ou, ainda, a declaração de autenticidade pelo advogado, conforme a exigência contida no art.830 da CLT o que não ocorreu no presente caso, sendo o recurso da reclamada deserto.

Proc. TRT RO 1248-35.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

AGRAVO "INTERNO". RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Constitui pressuposto de admissibilidade do Recurso Ordinário a realização de prévio depósito recursal, cujo valor é fixado anualmente pelo Tribunal Superior do Trabalho, de modo que ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente, ainda

que a diferença em relação ao “*quantum*” devido seja ínfima, referente a centavos. Eventual interpretação errônea da sentença de mérito, quanto ao valor total da condenação, é de responsabilidade da própria parte recorrente, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula n. 128, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Proc. TRT RO 1294-24.2012.5.11.0006 , Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.5.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO. A alegação da pessoa jurídica de que enfrenta dificuldades financeiras, não autoriza o deferimento das benesses da Justiça gratuita e não recolhimento das custas processuais e a não realização do depósito recursal torna o Recurso Ordinário deserto.

Proc. TRT AI 073-79.2012.5.11.0014 , Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Mantém-se o despacho que denegou seguimento ao Recurso interposto, eis que manifestamente deserto.

Proc. TRT AI 1249-79.2012.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITO RECURSAL. EXIGIBILIDADE. DESERÇÃO. Apesar dos argumentos apresentado pela recorrente, o C. TST já

sedimentou entendimento de que as empresas em recuperação judicial não estão dispensadas do depósito recursal. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. O deferimento do pleito de equiparação salarial depende do fato de o empregado demonstrar a simultaneidade e identidade das funções exercidas, na mesma localidade e para o mesmo empregador, por se tratarem de fatos constitutivos de seu direito. Revelando o conjunto probatório que reclamante e paradigma não exerciam idêntica função, impõe-se manter a sentença que inacolheu a pretensão equiparatória. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO EVENTUAL. O *caput* do art. 193 da CLT, quando exige o contato permanente, em condições de risco acentuado para a caracterização da periculosidade, o faz em relação à integração das tarefas à atividade normal do obreiro. O intuito da exigência visa repelir o reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade em favor dos empregados que apenas eventualmente se exponham ao contato com o agente perigoso. Recurso da reclamada não conhecido por deserção. Recurso do reclamante conhecido e não provido. Proc. TRT RO 232800-9.2009.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.4.2013
Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

DESÍDIA

RECURSO DA RECLAMANTE. ANULAÇÃO DE JUSTA CAUSA. FALTAS INJUSTIFICADAS. DESÍDIA. Correta a justa causa aplicada pelo empregador em razão de faltas injustificadas contumazes, mormente quando confirmadas pela própria trabalhadora e obedecidas a gradatividade e proporcionalidade da medida imposta. Recurso conhecido e improvido
Proc. TRT RO 1754-21.2011.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.1.2013
Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

DESVIO DE FUNÇÃO

RECURSO DA RECLAMADA. DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO. Impõe-se a reforma de decisão que não levou em consideração o real valor da remuneração da função desviada, conforme demonstrada nos autos. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO. DATA DO INÍCIO DO DESVIO FUNCIONAL. Conforme prova nos autos, ficou evidenciado que o exercício da função de inspetor de qualidade, pelo autor, iniciou-se em ABR/2008. Irrelevante se, à época, este ainda não tinha feito todos os cursos ou treinamentos que a reclamada entende serem necessárias para a formalização da promoção; importa saber pura e simplesmente quando se deu a efetiva assunção dos tarefas atinentes à função. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 1048-43.2012.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.3.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

DIFERENÇA SALARIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA FAVORÁVEL A OBREIRA. Provado que a empregada, na função de caixa, passou a desempenhar atividades de gerência de PAB, faz jus à diferença salarial da gratificação decorrente do desvio funcional de modo a manter o caráter comutativo e sinalagmático do contrato de trabalho e evitar o enriquecimento sem causa do empregador.

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. INVALIDADE. Se os registros de ponto não refletem a verdadeira jornada de trabalho que era cumprida e tendo a reclamante se desincumbido satisfatoriamente do ônus que lhe competia de provar a veracidade do labor em jornada suplementar, sem o devido registro no controle de ponto, faz jus às horas extras postuladas.

Proc. TRT RO 132200-04.2009.5.11.0008, Ac. 1ª Turma,

pub. DOEJT/AM 22.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

DESVIO DE FUNÇÃO. OCORRÊNCIA. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Provado que o empregado fora promovido para exercer as atividades de coordenador de operação, mas passou a realizar encargos de gerência de operações, manutenção, inclusive assinando documentos nessa qualidade, faz jus às diferenças salariais respectiva, tomando por base o que era pago a outro gerente, em observância ao caráter comutativo e sinalagmático do contrato de trabalho, de modo a evitar o enriquecimento sem causa do empregador.

Proc. TRT RO 1719-16.2010.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

DIFERENÇA SALARIAL

DIFERENÇAS SALARIAIS. COMISSÕES PAGAS “POR FORA”. Restando convencido o Juízo de que o valor das comissões pagas “por fora” era de R\$300,00 mensais, este deve servir de base para o cálculo das diferenças sobre os reflexos nos consectários trabalhistas. HORAS EXTRA. Demonstrado por meio de prova testemunhal que a reclamante laborava em sobrejornada, sem o pagamento da contraprestação remuneratória correspondente, faz jus ao pagamento das horas extras laboradas. SAQUE DO FGTS DEPOSITADO. RESCISÃO INDIRETA. Declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, nasce para a reclamante o direito ao saque do FGTS depositado em sua conta vinculada. Recurso da reclamante conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 2268-74.2011.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

DIFERENÇA SALARIAL. COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME ESTABELECIDO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (RMNR). BASE DE CÁLCULO DISCRIMINATÓRIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEFICÁCIA PARCIAL DA NORMA COLETIVA. A adoção de bases de cálculos diferenciadas para os trabalhadores expostos a condições perigosas em seu ambiente laboral, como estabelecido em norma coletiva, fere o princípio da igualdade material, propagando tratamento discriminatório no âmbito social. Declaração de ineficácia parcial da norma para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de complemento RMNR ao Reclamante. Aplicação da Súmula Transitória nº 01 deste E. TRT. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Proc. TRT RO 1024-09.2012.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.3.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPLEXIDADE DOS CARGOS. Havendo violação à regra constitucional que garante a proporcionalidade entre os cargos e atribuições que compõem o quadro funcional da Reclamada, não se levando em consideração a complexidade e a extensão das atribuições de nível, patente o direito à diferença salarial pretendida pelo Reclamante. Recurso Ordinário da Reclamada parcialmente provido.

Proc. TRT RO 1104-20.2012.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.4.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DOENÇA OCUPACIONAL

DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAL E MORAL. CABIMENTO. Havendo prova da ocorrência do dano alegado, bem assim do nexo de causalidade entre a doença e o trabalho, excluída a hipótese de culpa exclusiva do empregado, ao empregador incumbe a obrigação de indenizar, prevista no art. 927 do CC, por danos causados ao empregado. A existência de causa concorrente à doença ocupacional não afasta a responsabilidade civil do empregador, para a qual é desnecessário nexo exclusivo.

Proc. TRT RO 1559-41.2012.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2013.

Rel.: Desembargadora do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DAS ENFERMIDADES ALEGADAS PELO OBREIRO. APLICAÇÃO DO ART. 436 DO CPC. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDOS. Em que pese o Laudo Pericial concluir que o obreiro é portador de doença degenerativa não ocasionada pelas atividades laborais, afasto esta conclusão, com base no art. 436 do CPC para reconhecer que o obreiro adquiriu as patologias denominadas *Discopatía Degenerativa e Hérnia Discal Pósterio Centro Lateral Direita em D7 e D8, e Discopatía Degenerativa em L1, L2 e L3, L4 e L5*, em decorrência da prestação de serviço, que inclusive ensejaram o agravamento das mesmas, daí por que admite-se tanto o nexo causal, quanto concausal, Portanto, devidas as indenizações por danos morais e materiais.

Proc. TRT RO 2090-19.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. Restou provado nos autos que, em razão de seu labor na reclamada, o reclamante teve agravadas doenças ocupacionais, fazendo jus, portanto, à reparação civil, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para quantificação dos valores deferidos. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 2579-62.2011.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO MORAL E MATERIAL. Comprovado o nexo de concausalidade entre a doença da obreira e a atividade desempenhada na reclamada, nasce o direito à reparação civil, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para quantificação do valor deferido. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 737-37.2012.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

DANO MORAL E MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CARACTERIZADO. Como cediço, o nexo causal é a relação que se estabelece entre a execução do serviço e o acidente do trabalho ou a doença ocupacional, devendo ser meticulosamente investigado, visto que se o acidente ou a doença não estiverem interligados à atividade desenvolvida pelo trabalhador, desnecessário se torna avaliar a dimensão dos danos, não havendo como responsabilizar a reclamada. Recurso do reclamante conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 441-88.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ARBITRAMENTO DO *QUANTUM*. Provado que a reclamante apresenta doenças em punhos e ombros decorrentes das suas atividades funcionais e por elas agravadas, configurando assim o nexu causal e de concausalidade, resta claro o direito inarredável de ser indenizada pelos danos morais e materiais sofridos, arbitrados de forma razoável e proporcional.

Proc. TRT RO 214-95.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

EMBARGOS

De Declaração

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São totalmente impertinentes as razões sustentadas nos presentes Embargos, posto que importam no retorno à discussão do mérito da decisão embargada, atacável somente por via de Recurso próprio, não sendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, incisos I e II, do CPC. Rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Proc. TRT RO 959-05.2012.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.5.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

Proc. TRT AP 1062700-61.2005.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub.

DOEJT/AM 23.5.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para prestar esclarecimento sobre a manutenção da condenação do pleito de indenização substitutiva do seguro-desemprego, bem como para corrigir erro material apontado, mantendo-se a decisão embargada em todos os seus demais termos.

Proc. TRT RO 709-67.2011.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.5.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL – ENTE PÚBLICO – NECESSIDADE. Art. 11-B da Lei n. 9.028/1995. Verificado que a condição de pessoa jurídica de direito público interno, bem como a sua prerrogativa de intimação pessoal de seus procuradores, impõe-se tornar sem efeito os atos posteriores a decisão quanto a si, devendo ser mantida a validade e eficácia dos demais atos processuais quanto aos demais demandantes.

Proc. TRT RO 10888/2006-005-11-00.4, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.2.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBS-CURIDADE - INEXISTÊNCIA. Insta destacar que a 3ª Turma deste Regional, no momento do julgamento do recurso principal, era composta por 04 (quatro) magistrados, 03 (três) desembargadores e 01 (uma) Juíza do Trabalho convocada e não por 03 (três), como mencionado pela embargante, sendo verificado, de plano, mediante o cotejo entre o Acórdão

de fl. 296/299 e a Certidão de fl.300, que a decisão deu-se por maioria do colegiado.

Proc. TRT RO 1805-68.2011.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

De Terceiro

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DOCUMENTO NOVO. Os documentos apresentados em Agravo de Petição não devem ser conhecidos quando já existiam anteriormente à propositura da ação de Embargos de Terceiro. Sendo de inteiro conhecimento da terceira embargante, teriam que ser juntados naquela oportunidade, restando intempestiva sua apresentação na presente Instância, pois a disposição legal prevista no art.397 do CPC não socorre a negligência da parte, a quem cabe tecer esforços para fazer a prova de suas alegações, instruindo amplamente a causa.

Proc. TRT AP 669-24.2011.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.6.2013.

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. SÚMULA N. 84, DO STJ. SÚMULA N. 621, DO STF. O promitente comprador de bem imóvel, haja ou não registrado a promessa, desde que investido na posse, ostenta legitimidade para propor a Ação de Embargos de Terceiro. O entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula n. 84 é mais recente do que o exposto na Súmula n. 621, do Supremo Tribunal Federal e, como atualmente incumbe ao STJ, nos termos do art. 105, III, "a", da Constituição da República, dizer a última palavra sobre a interpretação da lei

federal no país tem prevalecido nos tribunais o entendimento consolidado na Súmula n. 84.

Proc. TRT ADIV 285-45.2012.5.11.0000, Pleno, pub. DOEJT/AM 26.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMBARGOS DE TERCEIRO. RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Restando reconhecido pelos requeridos que o possuidor do imóvel esteve de boa-fé na aquisição do bem constrito, impõe-se a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar deferida e determinar a retirada, de forma definitiva, da constrição judicial lançada por força de decisão cautelar.

Proc. TRT ADIV 195-37.2012.5.11.0000, Pleno, pub. DOEJT/AM 26.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

RECURSO DA RECLAMADA. RECURSO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA E RECLAMANTE EXERCENTES DE FUNÇÕES COM A MESMA NOMENCLATURA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Presume-se idênticas as funções exercidas por empregados exercentes de funções com a mesma nomenclatura. Com efeito, constitui encargo empregador comprovar as eventuais diferenças entre tarefas efetivamente exercidas por empregados de mesmo cargo. Inteligência do inc. VIII da Súmula 6 do TST e art. 333, II, do CPC. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. EMPREGADO MENSALISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS POR EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REPERCUSSÃO.** Considerando que o reclamante tratava-se de empregado mensalista, o

pagamento de diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida já contempla o repouso semanal remunerado, razão pela qual não se falar em repercussão na parcela. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em vista do princípio *restitutio in integrum* do dano. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 1864-14.2011.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ATIVIDADES DIVERSAS. DIFERENÇAS INDEVIDAS. DESVIO DE FUNÇÃO NÃO DEMONSTRADA. Não provado que as atividades desenvolvidas pelo reclamante eram as mesmas executadas pela paradigma, impossível o acolhimento da equiparação salarial, nas condições estampadas no art. 461 da CLT. Logo, descabe a paridade invocada. Por igual, os elementos dos autos também não demonstram a ocorrência de desvio funcional.

Proc. TRT RO 231500-06.2009.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPROCEDÊNCIA. DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO. VANTAGEM PESSOAL RECEBIDA PELO PARADIGMA. Embora do princípio isonômico decorra a necessidade de se remunerar com igual salário o trabalho prestado na mesma atividade e de igual valor, indevida a equiparação quando o desnível salarial tem origem em vantagens pessoais percebidas pelo paradigma ao longo de 20 anos de serviço na empresa, com várias promoções por antiguidade e merecimento, e 6 anos na função. Incidência da Súmula nº 6, item VI, do TST.

Proc. TRT RO 2249-74.2011.5.11.0011, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 19.3.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A.
ALBUQUERQUE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA DE SALÁRIO DECORRENTE DE VANTAGEM PESSOAL RECEBIDA PELO PARADIGMA. Embora do princípio isonômico decorra a necessidade de se remunerar com igual salário o trabalho prestado na mesma atividade e de igual valor, indevida a equiparação quando o desnível salarial tem origem em vantagens pessoais percebidas pelo paradigma ao longo de mais de 25 anos de serviço. Incidência da Súmula nº 6, item VI, do TST.

Proc. TRT RO 420-18.2012.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub.
DOEJT/AM 19.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A.
ALBUQUERQUE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não produzindo a reclamada qualquer contraprova ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo a desconstituir o direito pleiteado pelo autor, a teor dos artigos 818, CLT e 333, I, CPC e, ainda, inciso VIII da Súmula 6 do C. TST, confirma-se a diferença salarial deferida, decorrente da equiparação salarial.

Proc. TRT RO 429-60.2010.5.11.0009, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.3.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
- Convocado

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES ÔNUS PROBATÓRIO DO EMPREGADO. Em relação ao pleito de equiparação salarial, nos termos do art. 461 da CLT e na Súmula nº. 6 do TST, é encargo probatório do empregado evidenciar a identidade de funções – fato constitutivo do seu

direito. *In casu*, o acervo probatório produzido não demonstrou tal realidade, pelo que deve ser mantidos os termos da decisão que rejeitou o pleito autoral. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 2310-35.2011.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.3.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Vantagens personalíssimas e os reajustes salariais auferidos pelo paradigma ao longo dos 16 anos de trabalho, anterior à admissão do reclamante, constituem óbice para o deferimento da equiparação salarial. Recurso ordinário conhecido e provido.

Proc. TRT RO 1672-48.2010.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.3.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. Comprovado os requisitos previstos no artigo 461 da CLT, necessário o reconhecimento da equiparação salarial e a consequente condenação da reclamada às diferenças salariais em favor do obreiro. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 1250-21.2011.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.3.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS PROBATÓRIO. Restando provado pelos depoimentos testemunhais detalhados, em contraponto aos depoimentos genéricos, carregados de subjetividade, que as tarefas executadas pela parte autora e

paradigma eram sensivelmente diversas, incabível o reconhecimento da equiparação salarial.

Proc. TRT RO 2215-08.2011.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ESTABILIDADE

Acidentária

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. EXAURIMENTO DO PERÍODO. DIREITO AOS SALÁRIOS CORRESPONDENTES. A estabilidade temporária decorrente de acidente do trabalho ou de doença ocupacional a ele equiparado pressupõe o gozo de auxílio-doença pelo empregado na espécie 91 e o seu afastamento dos serviços por período superior a 15 dias, conforme os normativos de regência da matéria estampados no art. 118 da Lei nº 8.213/91 e no item II da Súmula nº 378/TST. Satisfeitas tais exigências e não sendo mais possível a reintegração, posto que exaurido o período de estabilidade, faz jus a trabalhadora aos salários compreendidos entre a data da despedida e o final do período da estabilidade (Súmula nº 396, item I, do TST).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MONTADORA. NEXO DE CONCAUSALIDADE DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Conquanto o laudo pericial tenha sido desfavorável à obreira, os dados dele constantes e os laudos da Previdência Social concessivos de auxílio-doença na espécie 91 comprovam que no desempenho das atribuições funcionais de montadora, a mesma esteve submetida a condições que contribuiram para o agravamento da sua patologia (tenossinovite, bursite e tendinite), constituindo fator de concausalidade. Dessa forma, faz jus à indenização pelos danos morais sofridos. Em

face da responsabilidade objetiva consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação de dolo ou culpa, a obrigação do empregador de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. O arbitramento da indenização deve obedecer a critérios de razoabilidade, equilíbrio e proporcionalidade, levando em conta as circunstâncias da ocorrência, a condição pessoal do empregado e a gravidade da lesão. O *quantum* há de representar o ponto de equilíbrio que melhor tangencie os ideais de equidade e justiça.

Proc. TRT RO 1884-54.2010.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

Gestante

RECURSOS DA RECLAMADA E DA RECLAMANTE. MATÉRIA COMUM A AMBOS. GESTANTE. ESTABILIDADE. RECUSA À OFERTA DE EMPREGO. DIREITO À PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA. O direito à estabilidade, assegurado à gestante, cumpre dupla finalidade: primeiro, proteger a trabalhadora contra possível ato discriminatório do empregador e, segundo, garantir o bem-estar do nascituro. Trata-se, desse modo, de direito de que não pode dispor a empregada gestante, porquanto a consequência de seu ato atingirá também o nascituro. A recusa à proposta de reintegração, portanto, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória a que se refere o artigo 10, I, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recurso do reclamante conhecido e provido no aspecto para o fim de incluir na condenação a indenização por estabilidade gestacional. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

RECURSO DA RECLAMANTE. DANO MORAL. A

indenização por dano moral é aquela que tem como objetivo reparar lesão da autoestima, honra, imagem, etc., bem como a sensação de dor e sofrimento do empregado, em decorrência de determinada conduta praticada de forma abusiva ou ilegal pelo empregador, com o propósito de gerar ou produzir essas conseqüências no subordinado. Porém, o fato de o empregador romper o pacto laboral de empregada gestante, por si só, não caracteriza dano moral. Recurso conhecido e provido parcialmente para o fim de incluir na condenação a indenização por estabilidade gestacional. Recurso conhecido e improvido quanto a esta matéria.

RECURSO DA RECLAMADA. 1. DEDUÇÃO DE VALORES JÁ PAGOS. Havendo pagamento de salários relativo aos meses de setembro de 2011 a janeiro de 2012, tais valores devem ser deduzidos quando da liquidação de sentença. **2. APLICAÇÃO DA SÚMULA 381 DO TST.** A atualização monetária somente deve ocorrer a partir do vencimento da obrigação, sendo certo que, em sede trabalhista, tal momento se dá no mês subsequente ao da prestação dos serviços, segundo a exegese do artigo 459, § único da CLT e Súmula 381 do C. TST. Logo, deve ser observada a Súmula 381 do TST quando da liquidação de sentença. Recurso conhecido e provido parcialmente para o fim de observar a Súmula 381 do TST quando da liquidação da sentença, bem como deduzir do valor apurado os salários já pagos. Proc. TRT RO 1732-48.2011.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.2.2013
Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RETENÇÃO HONORÁRIOS. OBEDIÊNCIA AOS LIMITES CONTIDOS NA DECISÃO JUDICIAL. O Juízo *a quo* reteve honorários advocatícios de acordo com o conteúdo da decisão liminar oriunda de Ação de Dissolução de Sociedade de Fato, que tramita perante a 1ª. Vara Cível desta Capital,

onde foram antecipados os efeitos da tutela. Assim, ainda que os agravantes e agravados aleguem equívoco quanto ao montante da reserva, não merece reparo a decisão, posto que em consonância com o determinado na decisão judicial, qual seja, que fosse retido 20% de honorários, ainda que assim, não entendam, pois o Juiz está vinculado ao conteúdo daquela decisão. Agravo de Petição conhecido e não provido. Proc. TRT AP 125500-30.2009.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. O deferimento de horas extras com base em prova exclusivamente testemunhal, como fez o julgador de origem, requer depoimento seguro, coerente e que tenha presenciado a jornada em sobrelimite cumprida pelo empregado. Recurso conhecido, mas desprovido. Proc. TRT RO 1908-67.2010.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.6.2013.
Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

MOTORISTA CARRETEIRO. HORAS EXTRAS DEFERIDAS. Restou evidenciado que empresa controlava a jornada de trabalho do autor monitorando a situação do veículo, via satélite, por meio de tacógrafo e diário de viagem, sem que fosse permitido ao motorista carreteiro alterar as entregas já programadas pela empresa. Afastada a possibilidade de aplicabilidade do artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso Ordinário conhecido e não provido. Proc. TRT RO 1842-68.2011.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2013.
Rel.: Desembargadora do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS LABORADAS NOS REPOUSOS REMUNERADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 172, DO C. TST. A Súmula nº, 172, do C. TST, não é aplicável somente ao repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da CF/88, no artigo 1º, da Lei nº 605/49 e artigo 67, da CLT, como quer fazer crer a recorrida, devendo sua aplicação ser estendida a todos os repouso remunerados porventura previstos em normas coletivas, nos contratos de trabalho ou mesmo por liberalidade do empregador. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 1939-25.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. CONJUNTO PROBATÓRIO. FUNÇÃO. ENTREGADOR. HORAS EXTRAS. Diante do conjunto probatório restou claro que o reclamante exercia a função de entregador bem como realizou horas extras não pagas nem compensadas. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 1591-87.2012.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS LABORADAS NOS REPOUSOS REMUNERADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 172, DO C. TST. A Súmula nº, 172, do C. TST, não é aplicável somente ao repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da CF/88, no artigo 1º, da Lei nº 605/49 e artigo 67, da CLT, como quer fazer crer a recorrida, devendo sua aplicação ser estendida a todos os repouso remunerados porventura previstos em normas coletivas, nos contratos de trabalho ou mesmo por liberalidade do empregador. Recurso da reclamante provido.

Proc. TRT RO 2298-14.2012.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

HORAS EXTRAS. REGISTRO DE PONTO. São imprestáveis como meio de prova da jornada laboral do autor os controles de frequência registrados pelos prepostos da reclamada e não pelo reclamante.

Proc. TRT RO 1916-80.2010.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS LABORADAS NOS REPOUSOS REMUNERADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 172, DO C. TST. A Súmula nº, 172, do C. TST, não é aplicável somente ao repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da CF/88, no artigo 1º, da Lei nº 605/49 e artigo 67, da CLT, como quer fazer crer a recorrida, devendo sua aplicação ser estendida a todos os repouso remunerados porventura previstos em normas coletivas, nos contratos de trabalho ou mesmo por liberalidade do empregador. Recurso da reclamante provido.

Proc. TRT RO 1526-15.2012.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.4.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

RECURSO DA RECLAMANTE. EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA. HORAS-EXTRAS. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. Em razão da confissão ficta aplicada à reclamada em decorrência de sua ausência injustificada à audiência, tornou-se incontroversa a jornada laboral declinada na inicial, conforme art. 844 da CLT. *In casu*, não houve produção de prova em sentido contrário aos fatos da vestibular, razão pela qual merece reforma o *decisum* vergastado. ACÚMULO DE FUNÇÕES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ACOMPANHADA DE AUMENTO SALARIAL. PROMOÇÃO. Ao narrar os fatos que fundamentam seu pedido, assevera o obreiro que o acúmulo perseguido deu-se a partir de sua promoção do cargo de *ajudante de entrega* ao cargo de *promotor de vendas*, em 1º.3.2008.

Inequívoco, portanto, que houve alteração qualitativa no contrato de trabalho do autor, no entanto, tal alteração foi acompanhada de efetivo aumento salarial, conforme prova nos autos, razão pela qual não merece acolhida a pretensão recursal neste particular. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 151-58.2012.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO.

Comprovado nos autos que o reclamante comparecia na empresa, diariamente, pela manhã e pela tarde e levando em conta a inexistência de prova do registro na CTPS da previsão contida no art. 62, I da CLT, além do que provando o empregado a extrapolação da jornada de trabalho, devidas as horas extras correspondentes.

Proc. TRT RO 256-74.2012.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO.

Empregado que realiza atividade externa, na qual era inviável a fixação de horário de trabalho, não tem direito às horas extras, aplicando-se a regra do art. 62, inciso I, da CLT.

Proc. TRT RO 1665-52.2012.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

HORAS EXTRAS. REGIME 15x15. CONFINAMENTO.

REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS APÓS A JORNADA. Provado nos autos que o reclamante cumpria jornada de 12 horas, trabalhando durante 15 dias, o excesso de 4 horas era compensado pelos 15 dias subsequentes de folgas, inexistindo direito a horas extras. Porém, realizando outros serviços alheios à função de vigilante após

as 12 horas de labor, faz jus às horas extras prestadas nessas atividades, numa média arbitrada de três diárias. Por inverossímil e fugir à razoabilidade, não se reconhece o cumprimento de 24 horas diárias de serviço.

Proc. TRT RO 501-19.2011.5.11.0201, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

REGIME DE REVEZAMENTO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AS FOLGAS PREVISTAS NA LEI Nº 5.811/72. Os repousos usufruídos pelos petroleiros após três dias de trabalho em regime de revezamento de turno de 8 horas, conforme previsto no art. 3º, inc. V, da Lei nº 5.811/72, equiparam-se ao repouso semanal remunerado da Lei nº 605/49, razão pela qual sobre eles devem incidir os reflexos das horas extras.

Proc. TRT RO 1493-19.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. CONTROLE DE HORÁRIO. NÃO-ENQUADRAMENTO NO ART. 62 DA CLT. Comprovada a existência de controle de horário do empregado, não se encontra o mesmo subordinado à exceção expressa no art. 62, inciso I, da CLT, somente aplicável àqueles que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho.

Proc. TRT RO 1333-58.2011.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.3.2013

Prol.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

PETROLEIRO. TURNOS DE REVEZAMENTO. ESCALA DE 3X2. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DIFERENÇA DE

DSR. Considerando que o inciso V do art. 3.º da Lei n.º 5.811/1972 prevê a concessão de apenas um repouso de 24 horas a cada 03 turnos trabalhados, o segundo de dia de folga concedido pela recorrida deve ser considerado dia útil não trabalhado, não havendo falar em repercussão nas horas extras habituais, estando correta a sentença de origem ao indeferir as diferenças de DSR postuladas.

Proc. TRT RO 1257-85.2012.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.3.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS LABORADAS NOS REPOUSOS REMUNERADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 172, DO C. TST. A Súmula nº, 172, do C. TST, não é aplicável somente ao repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da CF/88, no artigo 1º, da Lei nº 605/49 e artigo 67, da CLT, como quer fazer crer a recorrida, devendo sua aplicação ser estendida a todos os repousos remunerados porventura previstos em normas coletivas, nos contratos de trabalho ou mesmo por liberalidade do empregador. Recurso da reclamante provido.

Proc. TRT RO 1561-78.2012.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.3.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

GERENTE DE ABASTECIMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART.62, II, CLT. Somente estará alcançado pela condição exceptiva prevista no art.62, II, da CLT, para fins de horas extras, o empregado que esteja investido de elevadas atribuições com poderes de gestão, bem como recebimento de gratificação de no mínimo 40% (quarenta por cento) sobre o salário do cargo efetivo. A mera denominação do cargo de confiança ou chefia, sem transferência de poderes de administração, não é suficiente para retirar do empregado o direito ao recebimento do labor extraordinário. Recurso Ordinário da Reclamada conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 1397-93.2010.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub.
DOEJT/AM 1º.3.2013
Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO
BEZERRA

RECURSO DA RECLAMADA. 1. HORAS EXTRAS. ART. 62, DA CLT. INVALIDADE CARTÕES DE PONTO. Não tendo a reclamada se desincumbido de ônus probatório no sentido de que a atividade exercida pelo reclamante se enquadrava na exceção do art. 62, II, da CLT, e tendo o autor se desincumbido de provar o fato constitutivo de seu direito, no sentido de invalidar os cartões de ponto e demonstrar a sua real jornada laborada, devidas as horas extras trabalhadas além da oitava diária, bem como uma hora intervalar por cada dia trabalhado. Recurso conhecido e improvido. 2. BANCÁRIO. 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 220. Exercendo o reclamante função de gerente de atendimento, em jornada diária de 8 horas e 40 semanais, tem-se como base de cálculo o divisor 220. Inteligência da Súmula 343 do C. TST. Recurso conhecido e provido. 3. BANCÁRIO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE DSRs, SÁBADOS E FERIADOS. PREVISÃO CCT. Havendo prestação de sobrejornada habitual, devida a incidência das horas extras reconhecidas em sentença sobre os DSRs, e inclusive sobre sábados e feriados, no caso de haver previsão normativa nesse sentido. Recurso conhecido e improvido. 4. HONORÁRIOS SINDICAIS. São devidos honorários sindicais quando satisfeitos os requisitos da Lei nº 5.587/70, quais sejam, estar a parte autora assistida por sindicato de classe e ser beneficiária dos benefícios da justiça gratuita. Para este último, basta o autor declarar na inicial que não pode arcar com os custos do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 2443-71.2011.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub.
DOEJT/AM 18.2.2013
Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO
DA SILVA

RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. A mera existência de banco de horas é insuficiente para isentar a reclamada do pagamento do labor extraordinário prestado pelo reclamante. Sendo que o ônus de comprovar a devida compensação de horas extraordinárias é exclusivo da reclamada. INSALUBRIDADE. CALOR. Para a constatação da insalubridade referente aos fatores previstos nos anexos 1 (ruídos contínuos ou intermitentes), 2 (ruídos de impacto), 3 (calor), 5 (radiações ionizantes), 11 (determinados agentes químicos) e 12 (poeiras minerais) da NR-15 do MTE, basta que o trabalho seja executado em ambientes cujo grau de exposição ao fator de risco seja quantificado em montante superior aos limites de tolerância. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT RO 997-39.2011.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.2.2013
Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DA RECLAMANTE. HORAS-EXTRAS. LEVANTAMENTO EFETUADO PELA CONTADORIA DO JUÍZO EM DESACORDO COM O ACERVO PROBATÓRIO. Restando incontroversa a jornada laboral assentada nos cartões-ponto e determinada a produção de prova contábil para aquilatação do montante de horas-extras inadimplidas, impõe-se a reforma da decisão que acolheu planilha de cálculos com lançamentos em desacordo com a prova documental produzida, em razão do princípio da verdade real que norteia o processo trabalhista. Proc. TRT RO 2171-08.2010.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.1.2013
Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DA RECLAMADA. 1 JULGAMENTO “*ULTRA PETITA*” - POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO - Se a condenação que excede o pedido inicial pode ser adequada de

modo que se respeite os limites da lide, quando do julgamento do mérito recursal, deve ser reformada a sentença para reduzir o excesso. 2. HORAS EXTRAS A 50% – Tendo a empresa alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo atrai para si o ônus probatório do qual não se desincumbiu, impondo-se a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos. 3. HORAS EXTRAS A 100%. Tendo a prova testemunhal do autor confirmado o labor realizado nos dias domingos e feriados, mantém-se o deferimento das horas extras a 100% respectivas, na forma delineada pelo Juízo *a quo*. 4. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Com fulcro na Súmula nº 347 do TST e estando documentada nos autos a evolução salarial do trabalhador durante todo o pacto laboral a fixação da base de cálculo do labor extraordinário, deve observar a variação remuneratória. Recurso conhecido e provido parcialmente para determinar a exclusão da condenação das horas extras a 100% relativa aos domingos; a observância pela contadoria da evolução salarial do reclamante ao proceder à liquidação, consoante demonstrativos de salário acostados aos autos, e, por fim a exclusão das multas por embargos protelatórios e litigância de má-fé.

Proc. TRT RO 2421-13.2011.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.1.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

MOTORISTA CARRETEIRO. HORAS EXTRAS.

Evidenciado nos autos que o reclamante, apesar de exercer a função de motorista carreteiro, tinha a sua jornada de trabalho parcialmente controlada pela empresa, faz jus ao pagamento da contraprestação devida em razão da jornada extenuante. Recurso ordinário parcialmente provido.

Proc. TRT RO 2099-12.2010.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.1.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

HORAS IN ITINERE

HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Extrapola as possibilidades garantidas pela Constituição Federal, o Acordo Coletivo de Trabalho que suprime o direito dos funcionários a receber horas de itinerário pelo labor em local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 067-12.2011.5.11.0401, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.5.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ESPÓLIO. LEGITIMIDADE. Indubitavelmente, os herdeiros podem ajuizar, em nome próprio, ações pleiteando reparações advindas de acidente de trabalho que ocasionou a morte do trabalhador. Todavia, tal fato não enseja a ilegitimidade do espólio, como conjunto de bens constitutivos do patrimônio material e moral do de cujus, de requerer indenização advinda do evento danoso, qual seja, a morte do empregado. Isto porque, ao se admitir tal ilegitimidade, com fundamento na exigência de os herdeiros postularem pessoalmente eventual direito à indenização por danos morais e materiais, estar-se-ia reconhecendo a impossibilidade de transmissão dos direitos hereditários, tais como a mencionada indenização, a qual possui natureza patrimonial, abolindo, assim, o efetivo significado do espólio.

Proc. TRT RO 1421-20.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO *QUANTUM* DEFERIDO. USO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. Considerando as provas existentes nos autos, notadamente, a conclusão do Laudo Pericial com os devidos esclarecimentos, entende-se compatível com a realidade o *quantum* fixado pelo Juízo *a quo*, a título de indenização por danos morais, ou seja, R\$8.924,50, que corresponde 10 vezes o valor nominal do salário do trabalhador, já que observados os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

Proc. TRT RO 2015-68.2011.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

INDENIZAÇÃO DE VALE TRANSPORTE. REPASSE A MENOR POR PARTE DO EMPREGADOR. DIFERENÇA DEVIDA. Tendo em vista a empresa haver repassado em quantidade menor o benefício do vale transporte, deve a mesma ser compelida a pagar a respectiva diferença em forma de indenização.

Proc. TRT RO 844-72.2012.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

RECURSO DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. O exercício de atividade de risco pelo empregado, que exerce a função de motorista de caminhão e se ativa com frequência em rodovias intermunicipais para o cumprimento de seu mister, deve ser considerado, à luz da teoria objetiva do risco. Tal teoria delimita que o dano a ser reparado advém da execução do contrato e está fundada na teoria do risco proveito. *In casu*, a atividade desempenhada pelo empregado falecido, motorista de caminhão, revela-se intrinsecamente perigosa. *QUANTUM*

INDENIZATÓRIO. DANO MORAL E MATERIAL. Cabe ao julgador, fixar o *quantum* indenizatório por danos morais e materiais com prudência, bom senso e razoabilidade. Assim, merece manutenção o *quantum* indenizatório fixado a título de dano moral, uma vez que verificada a aplicação pelo órgão origem dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade em sua apuração. Por outro lado, entendo que houve afronta aos princípios da restauração justa e proporcional da fixação do dano material, razão pela qual reduzo o valor da indenização fixada pelo Juízo *a quo*. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em vista do princípio *restitutio in integrum* do dano. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 507-98.2012.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. HORAS EXTRAS A 100%. Provado que o pedido de auxílio-doença do reclamante foi indeferido por não reconhecida a qualidade de segurado, diante da ausência dos depósitos das contribuições previdenciárias, recolhidas com atraso, devida a indenização por danos morais, cujo valor deve ser fixado com prudência e razoabilidade.

Revelando os cartões de ponto e contracheques que o reclamante laborava em domingos e feriados ultrapassando a jornada normal, sem a compensação ou pagamento das horas extras, cabível o pagamento da parcela e seus reflexos.

Proc. TRT RO 230-88.2012.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

NEXO CONCAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Provado que o reclamante no desempenho das funções de operador de máquinas foi submetido a risco ergonômico, o que contribuiu para o agravamento de sua patologia nos joelhos, faz jus à reparação indenizatória pelos danos morais e materiais sofridos, com respaldo nos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CC, que consagram a responsabilidade objetiva, prescindindo da comprovação da culpa. A obrigação do empregador de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica.

Proc. TRT RO 1971-94.2011.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. Inexistindo nos autos elementos probatórios a atestar a certeza e a efetividade do ataque à honra e à dignidade da reclamante por ato ilícito do empregador, indevida a pretensão indenizatória. O rompimento contratual ocorreu sem justa causa, com a quitação rescisória, não restando provado ter a empresa acusado a laborante de fraudar suas próprias notas e nem divulgado tal fato. A própria testemunha da autora declarou que a conversa foi mantida em local isolado. Quanto à suspensão da bolsa de estudos, decorreu da perda da condição de empregada. Nada a alterar no julgado que indeferiu as indenizações por danos morais e materiais.

Proc. TRT RO 2194-23.2011.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MOTORISTA DE ÔNIBUS. CONCAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Provado que no desempenho da função de motorista de ônibus o reclamante esteve submetido a risco ergonômico que contribuiu para o agrava-mento dos problemas da coluna lombar e cervical, faz jus às indenizações pelos danos morais e materiais sofridos. Embora a patologia tenha outros fatores determinantes e natureza degenerativa, o trabalho executado contribuiu para o seu recrudescimento, constituindo fator de concausalidade. Nestas circunstâncias e em face da responsabilidade objetiva do empregador consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa, a obrigação de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. Inteligência dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB.
Proc. TRT RO 1795-10.2010.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUXILIAR DE PRODUÇÃO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Provado que a atividade laborativa do reclamante, como auxiliar de produção, era desenvolvida com repetitividade, pausas insuficientes e uso de força, enfim, sujeita a risco ergonômico, o que contribuiu para o agravamento dos problemas de coluna e ombro, faz jus o mesmo às indenizações por danos morais e materiais. Embora a patologia possa ter vários fatores determinantes e natureza degenerativa, o trabalho executado contribuiu para o seu recrudescimento, constituindo nexo de concausalidade. Nestas circunstâncias e em face da responsabilidade objetiva consagrada no art. 927, parágrafo

único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa, a obrigação do empregador de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. Inteligência dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB.

Proc. TRT RO 732-12.2012.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RELAÇÃO DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Cabíveis as indenizações por danos morais e materiais quando provado nos autos que, no desempenho das atribuições funcionais, a reclamante esteve submetida a movimentos repetitivos e atividades com risco ergonômico que, se não contribuíram diretamente para o surgimento da sua patologia (bursite, tenossinovite, epicondilite, síndrome do túnel do carpo), concorreram para o seu agravamento. Em face da responsabilidade objetiva consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação de dolo ou culpa, a obrigação do empregador de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. O arbitramento do valor deve obedecer a critérios de razoabilidade, equilíbrio e proporcionalidade, levando em conta as circunstâncias da ocorrência e a gravidade da lesão. O quantum há de representar o ponto de equilíbrio que melhor tangencie os ideais de equanimidade e justiça.

Proc. TRT RO 070-63.2012.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OPERADORA DE PRODUÇÃO. NEXO DE CONCAUSALIDADE DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. Extrai-se do conjunto probatório que a reclamante no desempenho das funções de operadora de produção executava suas atividades submetidas a risco ergonômico, em condições inapropriadas e prejudiciais à saúde, que constituíram fator de concausalidade do agravamento da sua patologia (processo inflamatório ao nível das bolsas sub-deltoidéia, subacromial e subescapular associado a pequena quantidade de líquido no sulco bicipital). Daí a obrigação do empregador de reparar os danos morais causados. Trata-se de responsabilidade objetiva, que não questiona a existência de culpa, sendo suficiente para desencadeá-la a mera atividade causadora do dano (art. 186 e 927, parágrafo único, do CCB).

IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sobre o valor da indenização por danos morais não incide imposto de renda. Ainda que se expresse por uma prestação pecuniária, visa tão-somente a compensar um dano imaterial sofrido pela vítima, a reparar lesão praticada contra valores da personalidade humana, sem configurar riqueza nova capaz de constituir acréscimo patrimonial. Repõe o *statu quo ante*, mas não maior do que era antes da ofensa do direito por ato ilícito. O *quantum* não se caracteriza como ganho do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; recompõe o patrimônio. A natureza indenizatória da parcela afasta a possibilidade de tributação do imposto de renda. Entender pela incidência seria reduzir a plena eficácia material do princípio da reparação integral. Se o Estado assegura ao cidadão o direito de ser indenizado pelos danos morais sofridos (arts. 5º, incs. V e X, da CR e 186 e 927 do CCB), não pode se beneficiar do valor que busca repará-los. Aplicam-se ao caso o disposto nas Súmulas n.ºs 498 do STJ e 006 do TRT da 11ª Região. Ademais, a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução de ofício limita-se às

contribuições sociais previstas no art. 195, incs. I, alínea “a”, e II, e seus acréscimos legais, de natureza previdenciária, consoante arts. 114, inc. VIII, da CR e 876, parágrafo único, da CLT, e não às contribuições fiscais.

Proc. TRT RO 1435-96.2010.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO DO ART.9º, DA LEI Nº 7.238/1984 (TRINTÍDEO ANTERIOR À DATA-BASE). Tendo a data da baixa se dado nos 30 dias que antecedem o início da data-base da categoria, bem como tendo a reclamada se utilizado, como base de cálculo para fins rescisórios, da remuneração do autor percebida anteriormente ao reajuste salarial que seria procedido na data-base, devida ao reclamante a indenização de que trata o art. 9º, da Lei nº 7.238/84. DANO MORAL. Comprovado o ato ilícito da reclamada, se faz pertinente a reparação pela demandada do dano moral causado ao reclamante, nos termos do art. 7º, V da Constituição Federal e artigos 186 e 927 do Código Civil. QUANTUM INDENIZATÓRIO EM DESACORDO COM OS POSTULADOS DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Impõe-se reforma de decisão, no entanto, que culminou indenização em valor que atenta contra os postulados do princípio da razoabilidade, mormente se considerada a extensão do dano. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 500-64.2012.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.2.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESCISÃO CONTRATUAL DECORRENTE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Provado que o contrato de trabalho

foi rescindido por haver o reclamante ingressado com ação trabalhista contra a ex-empregadora, que articulou sua demissão junto a atual, tem ele o direito de ser indenizado pelos danos morais e materiais sofridos, nos termos dos arts. 186 e 927 do CCB, respondendo ambas as empresas de forma solidária. A ilicitude do ato atentou contra o direito fundamental de acesso a justiça, assegurado constitucionalmente (art. 5º, inc. XXXV), pilar dos estados democráticos e expressão de cidadania dos povos civilizados.

Proc. TRT RO 678-49.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.2.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

INTERVALO INTRAJORNADA

RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE. ADICIONAL DE CONFINAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. O reclamante se desincumbiu de provar os fatos constitutivos dos direitos pleiteados. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 028-33.2011.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.4.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. ACORDO HOMOLOGADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. A parcela paga em decorrência da supressão ou redução do intervalo intrajornada tem natureza jurídica salarial, nos termos da Súmula n. 437, do TST, incidindo sobre ela contribuição previdenciária.

Proc. TRT RO 8600-61.2009.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

HORA EXTRA INTERVALAR. A concessão do intervalo intrajornada dedicado à refeição e descanso é uma obrigação legal do empregador, pois tal procedimento tem natureza higiênica e visa proteger a saúde do trabalhador. Cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho em sentido contrário deve ser declarada nula de pleno direito.

Proc. TRT RO 228500-37.2009.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.3.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

HORAS DE INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. Provado que o reclamante usufruía de apenas 15 minutos de intervalo intrajornada, faz jus à hora de descanso, na sua integralidade, nos termos da OJ-307/SDI-1/TST. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 252-38.2011.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.3.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

INTERVALO INTRAJORNADA. A ausência de fruição da hora intervalar, ou sua concessão de forma parcial, gera o direito à remuneração da hora integral, acrescida do adicional de trabalho extraordinário, mais as repercussões legais, entendimento consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais 307 e 354, da SBDI-1 do C. TST. Recurso parcialmente provido.

Proc. TRT RO 622-87.2010.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.3.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA. OBEDIÊNCIA À ORDEM DE GRADAÇÃO DAS PENALIDADES. Incumbe ao empregador provar que, antes da aplicação da justa causa, obedeceu à ordem de gradação das penalidades. Na hipótese de ausência de assinatura do empregado nas advertências expedidas, as assinaturas de testemunhas referendando suposta recusa do obreiro em tomar ciência não convalidam o conteúdo repreensivo, quando aquelas sequer foram arroladas em juízo.

JUSTIÇA DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. INEXIS-TÊNCIA DOS REQUISITOS. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, em lides que versem sobre relação de emprego é cabível a condenação em honorários advocatícios quando a parte estiver assistida pelo sindicato de sua categoria e comprove perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou declare, sob as penas da lei, ausência de condições de arcar com despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, revertendo a verba para a entidade sindical, na forma dos art. 14 e 16 da Lei n. 5.584/70 c/c § 3º do art. 790 da CLT e Súmulas n. 219 e 329 do TST, o que não se enquadra na hipótese em exame, razão pela qual deve ser excluída a verba honorária.

Proc. TRT RO 1486-58.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2013.

Rel.: Desembargadora do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. A incontroversa demonstração de que o empregado, no curso do contrato de trabalho, se utilizou de atestado médico falso com o fim de abonar sua falta ao trabalho, agindo com desonestidade e violando obrigação moral, afigura-se suficiente à caracterização de falta grave a motivar a resolução contratual

por justa causa, tipificada no artigo 482, "a", Consolidado.
Proc. TRT RO 1935-80.2010.5.11.0006, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 11.6.2013.
Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES
GUEDES

JUSTA CAUSA. Não pode ser legitimada a ruptura
contratual por justa causa quando não preenchido o requisito da
tipicidade da conduta, haja vista que a ausência do autor no
serviço não caracterizou a desídia, mas tão somente ato de
indisciplina.

Proc. TRT RO 720-77.2012.5.11.0013, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 30.4.2013.

Prol.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES
GUEDES

RECURSO DO RECLAMANTE. MOTORISTA DE
ÔNIBUS URBANO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA.
CONDUTAS REITERADAS. JUSTA CAUSA. Restando provado
que o empregado, no exercício de sua função de motorista de
ônibus urbano, pratica condutas reiteradas em desacordo com
as obrigações contratuais, especialmente descumprindo normas
de segurança no trânsito, é correta a aplicação da penalidade
da justa causa quando comprovada sua culpa, haja vista a
gravidade de tal comportamento. Nessas circunstâncias,
inarredável a conclusão de quebra da fidúcia que deve grassar
a relação contratual. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 1578-41.2012.5.11.0003, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 17.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL
HILDEBRANDO DA SILVA

JUSTA CAUSA. GRADAÇÃO DA PENA. Os
princípios da proporcionalidade e da gradação da pena devem
ser observados em caso de dispensa por justa causa, tendo em

vista que as punições se revestem de caráter pedagógico, objetivando o ajuste comportamental do empregado às normas da empresa.

Proc. TRT RO 282-49.2010.5.11.0101, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.3.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. Para que seja configurada a justa causa para a rescisão, é necessária a prova de infração do empregado que se revista de gravidade, de forma a tornar impossível a relação empregatícia, e haja proporcionalidade entre a punição e o ato motivador da dispensa. DANO MORAL. Demonstrado nos autos que tenha havido constrangimento ao empregado, a configurar o dano moral, é devido o pagamento de indenização. HORAS EXTRAS. PROVA. Tratando-se de pedido de horas extras, cabe ao autor a apresentação das provas do fato constitutivo de seu direito, a teor do artigo 818 da CLT e 333, I, do CPC. Por outro lado, incumbe à reclamada o ônus da prova do fato impeditivo ao pleito de horas extras, sendo do empregador a responsabilidade pelo controle da jornada, portanto, cabe a ele a apresentação dos cartões de ponto nos quais encontram-se consignados os horários laborados pelo reclamante. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 439-07.2010.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.3.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

JUSTA CAUSA. NEGOCIAÇÃO HABITUAL E VIOLAÇÃO DE SEGREDO DA EMPRESA NÃO COMPROVADAS. DESCONSTITUIÇÃO. Não havendo qualquer prova concreta de que tenha ocorrido negociação

habitual ou violação de segredo da empresa e, inexistindo qualquer cláusula de exclusividade e/ou de não-concorrência, não há como reconhecer a justa causa aplicada indevidamente. Recurso da reclamada não provido.

JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA. DANO MORAL. Diante da ausência de provas robustas acerca do ato imputado ao obreiro, deve a reclamada ser compelida ao pagamento de indenização por dano moral, eis que as acusações injustas feriram a sua honra subjetiva e, por certo, ofenderam valores valiosos, em especial a honestidade e a probidade. Recurso adesivo provido, em parte.

Proc. TRT RO 253-02.2010.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.3.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CONVERSÃO EM DISPENSA IMOTIVADA. DANO MORAL INDEVIDO. Na realidade, a dispensa motivada de um empregado faz parte do poder diretivo do empregador, tendo em vista decorrer de previsão legal contida no art. 482 da CLT. Desta forma, o fato de ter sido desconstituída em Juízo a justa causa, não implica, necessariamente, existência de dano moral ou de culpa do empregador para efeito de responsabilidade civil, salvo se o empregado comprovar no processo que a empresa extrapolou os limites da razoabilidade ao aplicar a penalidade máxima, ao ponto de atingi-lo na honra e na dignidade. Entretanto, como no caso não há prova de que o empregador procedeu com excesso na aplicação da pena, não há falar em condenação por danos morais.

Proc. TRT RO 457-75.2012.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.2.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Competência

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DO DIREITO VINDICADO. RELAÇÃO DE TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho não é fixada pela natureza do direito vindicado, mas pela relação de trabalho que envolve as partes litigantes. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 121000-97.2009.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.3.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

Incompetência

JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. De acordo com reiteradas decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, inclusive em caráter de repercussão geral, é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. Portanto, deixa esta Especializada de ter competência para julgar a presente ação por envolver servidor do regime administrativo temporário, remetendo-se o feito à Justiça Comum.

Proc. TRT RO 853-75.2012.5.11.0351, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

CONTRATO TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Após a Constituição de 1988, a vinculação do servidor com a Administração Pública direta e indireta faz-se pelo regime jurídico único, permitido à lei ordinária estabelecer os casos de contratação por tempo determinado

para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Neste trilhar, não há dúvida que de a reclamante somente poderia ter sido admitida no serviço público como servidora temporária e, via de consequência, sua reclamatória deixaria de ser apreciada por esta Justiça Especializada. Trata-se na hipótese de incompetência absoluta *ex ratione personae* declarável inclusive de ofício em qualquer tempo ou grau de jurisdição, segundo o art. 113 do CPC.

Proc. TRT RO 679-25.2012.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA *EX RATIONE PERSONAE*. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. De acordo com várias decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, inclusive conferindo caráter de repercussão geral à matéria, é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. E não há mais possibilidade, no âmbito do serviço público, de contratações de servidores sob o regime celetista. Portanto, deixa esta Especializada de ter competência para julgar a presente ação por envolver servidor do regime administrativo temporário.

Proc. TRT RO 1902-75.2012.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.5.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

LAUDO PERICIAL

DOENÇA PROFISSIONAL. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU MESMO CONCAUSAL. APLICAÇÃO DO ART. 436 DO CPC. Em que pese o Laudo Pericial de fls. 142/161 não reconhecer

nexo causal ou mesmo concausal entre as patologias do obreiro (cisto cinovial no punho direito e sinovite no ombro esquerdo) e a prestação de serviço, afastou esta conclusão, com base no art. 436 do CPC, para reconhecer o nexo causal, tendo em vista não só os próprios dados constantes do Laudo, mas também outras provas existentes no processo, mormente o fato das doenças terem surgido após a admissão do obreiro. Assim, é devida a indenização por danos morais, no valor compatível com a realidade dos fatos expostos no processo.

Proc. TRT RO 1284-44.2012.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

DOENÇA PROFISSIONAL. LAUDO PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE. Tendo em vista que o Laudo Pericial, elaborado de forma extremamente competente por parte do perito, o qual analisou com profundidade todas as circunstâncias que poderiam resultar no problema de saúde do autor, concluindo taxativamente, pela ausência de nexo causal ou concausal entre a patologia do obreiro e suas atividades desenvolvidas na empresa, e ante a ausência de elementos outros a comprovar situação diversa, imperiosa a manutenção da sentença que indeferiu os pedidos de indenização por danos morais e materiais.

Proc. TRT RO 835-80.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

DANOS MORAIS E MATERIAIS – LAUDO PERICIAL. Inexistindo provas robustas a desqualificar o Laudo Pericial, o mesmo deve ser acompanhado, ante o conhecimento técnico daquele profissional que o subscreveu.

Proc. TRT RO 416-24.2011.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

AGRAVO DE PETIÇÃO. Matéria já apreciada e julgada, ocorrendo, portanto, o trânsito em julgado. Conforme preconiza o art. 485 do CPC, a alteração dos efeitos da coisa julgada na fase de execução só é passível por meio de ação rescisória. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Procrastinatório se apresenta os embargos à execução com o escopo de alterar matéria já consolidada em sentença de mérito transitado em julgado. Agravo de petição conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 98400-76.2009.5.11.0301, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.3.2013.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

MULTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA. INADIMPLE-
MENTO. MORA. Não havendo previsão expressa de multa convencional no Acordo judicial para a hipótese de mora do devedor e, além disso, não se podendo interpretar ampliativamente cláusula de natureza penal prevendo penalidade por inadimplência apenas, inexigível se mostra a multa de 50% incidente sobre o valor do Acordo.

Proc. TRT AP 1750-68.2012.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.5.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

PAGAMENTO DE ACORDO JUDICIAL FORA DO PRAZO. MULTA DEVIDA. Comprovado que a agravante somente realizou o depósito da quantia constante do acordo judicial muito depois do prazo estipulado pelo MM. Juízo *a quo*, correta a decisão agravada que determinou o pagamento da multa de 50% sobre o valor do acordo, em virtude do atraso no seu pagamento. Agravo de petição não provido.

Proc. TRT AP 462-67.2012.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub.
DOEJT/AM 2.4.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

NULIDADE

NULIDADE. Havendo contradição a respeito da ausência do autor no termo de audiência de instrução e julgamento e tendo o Juízo de origem declarado o mesmo revel e confesso quanto à matéria de fato no corpo da sentença recorrida, a medida saneadora a ser adotada é a declaração da respectiva nulidade, com a reabertura da instrução processual, a fim de que seja corrigido o equívoco. Recurso ordinário conhecido e provido.

Proc. TRT RO 1770-75.2011.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub.
DOEJT/AM 31.1.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES -
Convocado

ÔNUS DA PROVA

CONTROLE DE PONTO UNIFORME. OCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRESUNÇÃO RELATIVA. O ônus da prova inverte-se no caso de apresentação de controle de ponto uniforme conforme Súmula 338, item III do TST, gerando presunção relativa da veracidade da jornada indicada na inicial.

Proc. TRT RO 1540-60.2011.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub.
DOEJT/AM 9.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

RECURSO DO RECLAMANTE. DANOS MORAIS. DISPENSA IMOTIVADA. ÔNUS DA PROVA. Nos termos do art. 333, I, da CLT e 818 da CLT, compete ao reclamante trazer aos autos os fatos constitutivos de seu direito. *In casu*, o reclamante

não trouxe aos autos qualquer elemento que demonstrasse excessos praticados pela reclamada por ocasião de sua dispensa sem justa causa. Ademais a dispensa imotivada, e dentro dos padrões de normalidade não importa em desdobramentos lesivos à imagem do empregado, ou que denote um tratamento humilhante e desumano. Dissabores próprios da rotina do empregado, toleráveis pelo homem médio, não configuram especial ofensa à intimidade, à honra ou à vida privada. Ao empregador é garantido o pleno exercício do poder potestativo que lhe é inerente, bastando que proceda sem excessos. Recurso do reclamante conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 1837-24.2012.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.2.2013

Prol.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

PENHORA

GRUPO ECONÔMICO. PENHORA ONLINE VIA BACEN JUD. NECESSIDADE DE NOVA CONSULTA AOS SISTEMAS DA JUCEA E INFOJUD PARA A CERTEZA DA EXISTÊNCIA DO GRUPO ECONÔMICO. Ante a possibilidade da existência de grupo econômico, o que não se traduziu em certeza na Sentença de Exceção de Pré-Executividade, deve ser realizada nova consulta aos sistemas da JUCEA e do INFOJUD, devendo ser mantida a penhora online dos valores bloqueados, tendo em vista a natureza privilegiada do crédito trabalhista. Agravo de Petição conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT AP 868800-76.2006.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.3.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

PRECLUSÃO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. PRECLUSÃO. Se a executada no momento oportuno não apresentou impugnação e nem se insurgiu contra os cálculos de liquidação a matéria está preclusa. Agravo de Petição conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 756900-33.2007.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

PEDIDO RECURSAL NÃO APRECIADO PELO JUÍZO *A QUO*. PRECLUSÃO. A extensão do efeito devolutivo está limitada ao pronunciamento da instância originária. Não apreciado o pedido inicial e quedando-se inerte a parte em aviar os competentes embargos declaratórios (CPC, artigo 535), para sanar a omissão existente, a irresignação, em sede recursal, encontra-se fulminada pela preclusão (TST, Súmula 363, parte final).

Proc. TRT RO 1180-71.2010.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.6.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

NULIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL. PRECLUSÃO. Como o reclamante não impugnou o laudo pericial oportunamente, tem-se como preclusa à sua manifestação no recurso ordinário, não caracterizando, assim, ofensa ao contraditório e a ampla defesa. Logo, não há nulidade a ser declarada. Recurso conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 938-03.2010.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.2.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

PRESCRIÇÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO HÁ MAIS DE 20 ANOS, COM A MESMA NATUREZA, DESDE A ADMISSÃO DAS RECLAMANTES. PRESCRIÇÃO TOTAL. Ao serem admitidas pela CEF, as Reclamantes passaram a receber auxílio-alimentação como parcela de natureza indenizatória, eis porque não há que se falar em parcela de natureza salarial, visto que nenhuma alteração ocorreu ao longo da execução do contrato firmado há mais de 20 anos. Em razão disso, a pretensão no sentido de alterar a natureza da vantagem, está irremediavelmente fulminada pela prescrição. Recurso Ordinário conhecido e provido para declarar a prescrição total da Ação. Proc. TRT RO 1322-51.2012.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.6.2013
Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

PRESCRIÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. Tratando-se de litígio entre empregado e empregador, em que se discute fato ocorrido durante a relação de emprego, ainda que se esteja buscando indenização por dano moral ou material, a regra prescricional aplicável é a trabalhista prevista no artigo 7º. XXIX da CF/88. Em caso de indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho, adota-se a prescrição trabalhista quinquenal, contada da data da ciência inequívoca da incapacidade laboral. **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL.** Restou provado nos autos que, em razão de seu labor na reclamada, a reclamante teve agravada doenças ocupacionais, fazendo jus, portanto, à reparação civil, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para quantificação do valor deferido. Recursos da reclamada e da reclamante conhecidos e não providos. Proc. TRT RO 1846-08.2011.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub.

DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

PRESCRIÇÃO. Se a parte que celebrou acordo judicial noticia o descumprimento do mesmo após mais de quatro (4) anos, contados da data da avença, há que se declarar extinta a execução, com a aplicação da Súmula nº 150, do Supremo Tribunal Federal. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT AP 2733400-57.2004.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.5.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Se o empregado está com seu contrato de trabalho suspenso por força de licença previdenciária decorrente de acidente de trabalho, evidentemente que não há prescrição alguma a ser declarada, tendo em vista que ainda não teve início a contagem do prazo de três (3) anos definido no § 2º do art. 206 do Código Civil Brasileiro. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 1655-82.2010.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR. HORAS EXTRAS NOTURNAS. JORNADA REDUZIDA. O ajuizamento de ação anterior com pedidos idênticos interrompe a prescrição, seja bienal ou quinquenal, reiniciando a partir daí nova contagem, consoante arts. 219, § 1º, do CPC e 202. parágrafo único, do Código Civil.

Não havendo prova em contrário, os cartões de ponto juntados aos autos devem ser considerados válidos.

Demonstrada a prestação de horas extras, impõe-se o seu pagamento, levando em conta a jornada de 7h20, fixada em convenção coletiva de trabalho e a redução da hora noturna.

Proc. TRT RO 2160-79.2010.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos. Inteligência da Súmula 368, do TST. Tendo o reclamante ajuizado reclamação trabalhista anterior em 26.07.2011 (fls. 20/28), entre as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, ficam extintos com resolução de mérito os pleitos anteriores a 26.07.2006, nos termos do art. 269, IV, do CPC. HORAS EXTRAS. TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. VALIDADE DO CONTROLES DE JORNADA. ÔNUS DA PROVA. Juntados aos autos pela reclamada cartões de ponto válidos na forma do art. 74 da CLT, e não tendo o reclamante produzido prova consistente em sentido contrário quanto às anotações constantes dos aludidos documentos, indevidas as horas extras pleiteadas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 1253-69.2012.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.3.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

UNIFICAÇÃO SALARIAL DE CARGOS DE COMPLEXIDADE DIFERENCIADA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Constatando-se que o edital que regeu a nomeação da reclamante previa proporcionalidade de salário

entre as funções de nível fundamental, médio e superior, em decorrência de suas complexidades, viola o princípio da isonomia o ato da empresa de remunerá-las com o mesmo piso normativo, sendo devidas as diferenças postuladas.

Proc. TRT RO 420-95.2012.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

PROVA

CESTA BÁSICA. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO REGULAR. A reclamada não apresentou provas satisfatórias do pagamento regular aos seus empregados do benefício da cesta básica estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ônus que lhe cabia nos termos do art. 333 do CPC. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 1502-09.2011.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.5.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

RECURSO ORDINÁRIO

NORMA COLETIVA. INCLUSÃO DE GENITORES NO PLANO DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. É impossível juridicamente o acatamento da pretensão do Sindicato reclamante, eis que a inclusão dos genitores depende de regulamentação dos próprios planos de assistência médica hospitalar. O §4º da Cláusula 18ª da CCT deixa claro que a inclusão de genitores como agregados dos empregados nos planos de saúde poderá ocorrer desde que o custo seja integralmente reembolsado pelo empregado-titular. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

Proc. TRT RO 763-93.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub.

DOEJT/AM 28.6.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO
BEZERRA

MINUTOS RESIDUAIS. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. OJ 372/SBDI-1/TST. A cláusula 35ª constante dos instrumentos coletivos, que não considera os 15min que antecedem e os 15min que sucedem o término da jornada como tempo à disposição do empregador é prejudicial ao trabalhador e contrário à norma inscrita no art. 2º da CLT, que atribui os riscos do empreendimento econômico ao empregador, bem como ao disposto no art. 58, § 1º, do Mesmo Diploma Legal, não se podendo dar demasiada amplitude ao princípio da autonomia da vontade coletiva a ponto de flexibilizar direitos trabalhistas historicamente consagrados. Nesse sentido é o posicionamento do TST, consolidado na Orientação Jurisprudencial (OJ) n.º 372 da SBDI-1. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 2242-57.2012.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub.
DOEJT/AM 28.6.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS
MARINHO BEZERRA

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A participação nos lucros e resultados é parcela instituída por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, cujos instrumentos devem constar regras claras e objetivas para aferição do direito. Havendo Convenção Coletiva de Trabalho prevendo a possibilidade da instituição da participação nos lucros e resultados, mas relegando aos eventuais Acordos Coletivos de Trabalho, firmados no âmbito de cada empresa, o regramento específico para a concessão do benefício, não faz jus o trabalhador a esse direito se não há a mencionada norma coletiva específica. Inteligência da Lei n. 10.101/2000.

Proc. TRT RO 1226-68.2012.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA GENITORA DO EMPREGADO FALECIDO. O artigo 1º da Lei nº 6.850/80, norma específica, relativa aos créditos trabalhistas de empregados falecidos, estabelece que “os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento”. Nesse sentido, considerando que o *de cuius* possuía esposa e 04 filhas, é evidente que estas são, legalmente, as suas verdadeiras herdeiras e não a sua genitora. Processo extinto sem resolução do mérito em face da ilegitimidade ativa da recorrente a teor do art. 267, inciso VI do CPC.

Proc. TRT RO 2185-09.2012.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

ADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGANTE SEM PODERES NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. A regularidade de representação processual constitui pressuposto extrínseco indispensável à admissibilidade dos recursos. *In casu*, considerando que a outorgante da procuração de fl. 65 dos autos não comprovou a qualidade de Gerente Administrativa da empresa, a exemplo de igualmente não comprovar possuir poderes para outorgar procuração, resta configurada a

irregularidade no que pertine à representação processual, razão pela qual não se conhece do Recurso Ordinário.

Proc. TRT RO 1921-28.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. INEXIGÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA E LUCRATIVIDADE DA EMPRESA. CUMPRIMENTO DO PCCS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. De acordo com o PCCS dos Correios, a progressão horizontal por antiguidade independe de deliberação da diretoria e de lucratividade da empresa, sendo bastante para a sua concessão o mero decurso do interstício de 3 anos de efetivo exercício. Verificado pela ficha cadastral que houve a observância da norma mediante as sucessivas progressões e promoções conferidas ao empregado, nada mais é devido a tal título. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 1922-84.2010.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

MANDATO TÁCITO DESCARACTERIZAÇÃO. AUDIÊNCIA QUE INFORMA A JUNTADA DE PROCURAÇÃO. O mandato tácito, admitido na Justiça do Trabalho e previsto na Súmula nº 164/TST, configura-se com a presença do advogado da parte na audiência. Se o termo de audiência noticia que o advogado juntou procuração, por certo que a hipótese é de mandato expresso e não tácito. Assim, não se conhece do Recurso Ordinário da empresa, face a irregularidade de representação processual, dada a ausência de juntada da procuração a que se refere o aludido termo de audiência.

Proc. TRT RO 1648-47.2011.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. PREVENÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 253 DO CPC. Não demonstrado nos autos os elementos autorizadores da distribuição por dependência de que trata o art. 253 do CPC, máxime pela ausência da petição inicial de reclamatória anterior, de modo a revelar o pedido e a causa de pedir, não se tem como manter a sentença que reconheceu a prevenção de outro juízo, sendo certo que para sua ocorrência não basta que as reclamatórias se originem de uma mesma relação jurídica. Há de prevalecer o princípio do juízo natural. É certo que a prevenção deve ser examinada em função do juízo que primeiro recebeu o processo, mas desde que este guarde com outra reclamatória relação de conexão ou continência, o que não ficou demonstrado nos autos. Restabelece-se a decisão.

Proc. TRT RO 1915-92.2010.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. IMPROCEDÊNCIA. CUMPRIMENTO DO PCCS. CORREIOS. De acordo com o PCCS dos Correios, a progressão horizontal por antiguidade independe de deliberação da diretoria e de lucratividade da empresa, sendo bastante para a sua concessão o mero decurso do interstício de 3 anos de efetivo exercício. Verificado pela ficha cadastral que houve a observância da norma mediante as sucessivas progressões e promoções conferidas ao empregado, inclusive em interregno inferior ao triênio, nada mais é devido a tal título. Recurso a que se dá provimento para o fim de julgar improcedente a ação.

Proc. TRT RO 2365-86.2011.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2013

Pro.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

APRENDIZ. MOTORISTA E COBRADOR. ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATILIDADE. LIMITAÇÃO DE IDADE. A profissionalização do jovem é responsabilidade prioritária de natureza constitucional que envolve família, estado e sociedade (art. 227), sendo obrigação das empresas cujas funções demandem formação profissional contratar aprendizes (art. 429 da CLT). Nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.598/2005, as únicas funções excetuadas do contrato de aprendizagem são aquelas que demandam habilitação de nível técnico ou superior e cargos de direção, confiança ou gerência. Inexiste vedação ao exercício de atividades insalubres, perigosas, bem como daquelas que exigem habilitação especial. A limitação é apenas quanto à idade. Tratando-se de atividades insalubres ou perigosas, está limitada aos jovens entre 18 e 24 anos e para a função de motorista (cuja idade mínima é de 21 anos), contratar-se-ão aprendizes entre 21 e 24 anos. Deste modo, aplicável o art. 429 da CLT.

Proc. TRT RO 357-78.2012.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

AÇÃO TRABALHISTA. RITO ORDINÁRIO. PARCELAS ILÍQUIDAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NÃO CABIMENTO. No processo do trabalho, a ação sujeita ao rito ordinário não exige a apresentação de planilha de cálculos, correspondentes aos pleitos requeridos, bastando que, na petição inicial, constem os requisitos previstos no § 1º, do art. 840, da CLT, considerando os princípios da informalidade e instrumentalidade que o presidem. Assim, incabível a extinção do processo sem resolução de mérito decorrente da referida falta de liquidação.

Proc. TRT RO 1754-20.2012.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não é empregado o universitário bolsista que presta serviços de digitação diretamente para pesquisador quando tais serviços têm apenas relação indireta com a atividade fim da autarquia convocada à lide como litisconsorte passivo. A inexistência de subordinação jurídica entre os litigantes descaracteriza a relação empregatícia definida no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido. Proc. TRT RO 928-83.2011.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.2.2013
Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

ERRO GROSSEIRO. INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE DE AGRAVO DE PETIÇÃO E EMBARGOS À EXECUÇÃO. Constitui erro grosseiro a interposição simultânea de agravo de petição e embargos à execução, não podendo o Tribunal conhecer da matéria suscitada no agravo quando o juízo *a quo* sequer analisou as teses suscitadas em sede dos embargos à execução, por nítida supressão de instância. Proc. TRT RO 775-35.2010.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.2.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

MATÉRIA CONTROVERTIDA. INAPLICABILIDADE DO ART. 467/CLT. Tendo a empresa contestado o valor salarial que serviu de base para as parcelas reivindicadas e o fato de o empregado não haver comparecido para receber sua rescisão contratual, tem-se por controvertidas as parcelas, afastando a incidência do acréscimo de 50% previsto no art. 467 da CLT sobre elas. Proc. TRT RO 877-69.2011.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.2.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO DO RECLAMANTE. INVALIDADE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A contratação por experiência quando empresa e empregado já haviam entabulado contrato anterior, na mesma função, não se justifica, ainda mais diante da verificação de que entre um e outro passaram-se apenas três dias. Patente que o segundo contrato não pode ser considerado válido. Recurso conhecido e provido. Proc. TRT RO 1838-09.2012.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.2.2013
Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

DESCONTOS INDEVIDOS. Mesmo que seja em valor pequeno e a título de contribuição, o trabalhador não pode ter o seu salário descontado para fins de auxílio com materiais de limpeza, por se tratar de obrigação unicamente da empresa. Recurso conhecido, mas desprovido. Proc. TRT RO 1727-23.2011.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.1.2013
Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. Nos termos da Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, todos os tomadores de serviço, inclusive os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente

contratada, inclusive por culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Entretanto, no caso em tela, é indevida a responsabilidade subsidiária das litisconsortes, pois, o autor deixou de mencionar na exordial quais os verdadeiros períodos em que prestou serviço especificamente para cada uma delas.

Proc. TRT RO 1028-10.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.6.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A litisconsorte responde de forma subsidiária pelos créditos deferidos na presente reclamatória. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 1758-43.2011.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ENTE PÚBLICO – EXISTÊNCIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa da litisconsorte (*culpa in eligendo* e *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada.

Proc. TRT RO 765-93.2012.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.5.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. UNIÃO FEDERAL. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Nos termos da Súmula

nº 331, V, do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Proc. TRT RO 698-93.2012.5.11.0053, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SUFRAMA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Nos termos da Súmula Nº 331, V, do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada e sim da demonstração de culpa *in eligendo* e *in vigilando*, caso dos autos, pelo que mantenho a condenação subsidiária, consoante Decisão de 1º Grau.

Proc. TRT RO 1750-44.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ELETROBRÁS. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Nos termos da Súmula nº 331, V, do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas

condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ocorre propriamente o acúmulo de funções quando o empregador exige esforço ou capacidade acima do que foi contratualmente ajustado, ou se houver previsão legal capaz de autorizar a majoração salarial. No caso, no exercício das tarefas de Eletricista, o fato de o reclamante dirigir veículo para prestar seus serviços e depois retornar a sede da reclamada não configura acúmulo de função, estando tal tarefa inserida no poder diretivo do empregador, inexistindo ilegalidade a justificar a concessão de adicional por acúmulo de função.

Proc. TRT RO 509-38.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ELETROBRÁS. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Nos termos da Súmula nº 331, V, do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE EMPILHADEIRA. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE À ÁREA DE ABASTECIMENTO. DEVIDO O

ADICIONAL. Nos termos do art.193 da CLT, do inciso III, do item 2 do Anexo 2 da NR-16, e de acordo com o item 4 do Quadro de Atividades/Áreas de Risco, do Decreto nº 93.412/86, a exposição habitual e permanente do reclamante, na função de Operador de empilhadeira, à área de abastecimento de combustível é considerada como atividade perigosa, fazendo jus o reclamante ao adicional de periculosidade.

Proc. TRT RO 1857-28.2011.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.4.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

CONTRATO DE EMPREITADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EDIFICAÇÃO. SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA PETROBRAS. INAPLICÁVEL A OJ Nº 191 DA SDI-1/TST. Provado que o reclamante trabalhou para a PETROBRAS nas obras de montagem e desmontagem de edificação, por força de contrato mantido entre ela e a reclamada, e não tendo recebido seus direitos rescisórios, responde subsidiariamente a tomadora de serviço pelo respectivo pagamento, de acordo com a Súmula nº 331 do TST, porquanto demonstrada sua culpa *in vigilando*. A aplicação da OJ nº 191 da SDI-1/TST só se justifica nos casos em que o dono da obra é pessoa física que, sem intenção de auferir lucro, constrói, reforma ou amplia um imóvel, visando a conservá-lo para que o tempo não o deteriore ou o desvalorize, buscando o bem-estar de sua família ou o cumprimento de imperativo legal, o que não é o caso. Logo, cabível a condenação subsidiária.

Proc. TRT RO 695-91.2012.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.4.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO. LITISCONSORTE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. Uma vez esgotados todos os

meios de execução contra a devedora principal, a litisconsorte deverá arcar com ônus da responsabilidade subsidiária. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 2810700-03.2006.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.4.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA DEVEDORA PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A DEVEDORA PRINCIPAL E TERCEIROS. Ante a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e a consequente exigência de celeridade na sua satisfação, não sendo possível a penhora de bens suficientes e desimpedidos da pessoa jurídica empregadora, deve a tomadora dos serviços, como responsável subsidiária, responder desde logo pela execução trabalhista. Não se pode afirmar que a existência de contrato de prestação de serviços entre a devedora principal e terceiro é certeza da existência de crédito desta, mormente, *in casu*, quando já extrapolou o prazo de vigência do contrato citado, não havendo que se falar na existência de crédito passível de penhora. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 67400-64.2009.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.4.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. SÚMULA 331 DO TST. CULPA *IN VIGILANDO* E *IN ELIGENDO*. O tomador dos serviços responde de forma subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços ante a comprovação da culpa *in vigilando* e *in eligendo* nos termos da Súmula 331 do TST.

Proc. TRT RO 2447-38.2011.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.4.2013.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA LITISCONSORTE. BENEFÍCIO DE ORDEM. Não tendo a Agravante indicado a localização de bens do Executado principal, não deve ser provido seu apelo para que sejam efetuadas novas diligências em desfavor deste, eis que responsabilidade subsidiária nasce do inadimplemento do devedor principal e não de sua insolvência. Agravo de Petição a que se nega provimento. Proc. TRT AP 357-26.2010.5.11.0251, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO*. SÚMULA Nº 331, ITENS IV E V, DO TST. Responde o tomador do serviço, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos trabalhistas do reclamante quando o mesmo lhe presta serviços através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Em tendo agido com culpa *in vigilando*, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas dos empregados da prestadora. Aplicação do art. 37, § 6º, da CR, e Súmula nº 331, inc. IV e V, do TST.

Proc. TRT RO 1667-52.2012.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.3.2013

Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A litisconsorte responde de forma subsidiária pelos créditos deferidos na presente reclamatória. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 1810-85.2010.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub.

DOEJT/AM 1.3.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EMPRESA INIDÔNEA. CULPA *IN ELIGENDO*. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONTRATANTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. Responde a empresa contratante subsidiariamente pela satisfação dos direitos trabalhistas do empregado da contratada quando esta lhe presta serviços ligados a sua atividade-fim, com exclusividade, não possuindo envergadura financeira para honrá-los. Culpa *in eligendo* devidamente caracterizada. Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do TST.

Proc. TRT RO 1615-60.2011.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub.

DOEJT/AM 27.2.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

RESCISÃO INDIRETA

RECURSO DA RECLAMADA. RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADES NOS DEPÓSITOS DO FGTS. As irregularidades nos depósitos do FGTS por parte do empregador constituem falta grave plenamente enquadrável na alínea “d”, do art. 483, da CLT, já que impossibilitam o saque pelo trabalhador em casos de urgência, como doença grave, nos termos do art. 20, da Lei n. 8.036/90. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DO RECLAMANTE. PAGAMENTO DE SALÁRIO. TODO O PERÍODO LABORADO. Durante todo o pacto laboral, o reclamante sempre recebeu seu salário por produtividade, salário este muito superior ao estipulado em sua CTPS, ou seja, a alteração unilateral do contrato laboral foi extremamente mais vantajoso ao reclamante. Em razão disso, não há falar-se em pagamento de salário fixo, como pleiteia o autor. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 1088-16.2012.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.6.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ACUSAÇÃO INJUSTA. RESCISÃO INDIRETA. DANOS MORAIS. Restando provado que o reclamante sofreu ofensas morais, por parte da reclamada, devida se mostra a indenização por danos morais, bem como o pagamento das verbas rescisórias, em virtude da rescisão indireta aplicada. Recurso a que se dá provimento parcial.
Proc. TRT RO 2026-81.2012.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.6.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO CABIMENTO. Não provado que a autora sofria humilhações na empresa além de cumprir alegada jornada escravo-crata, incabível o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Entretanto, como a própria obreira resolveu se afastar dos serviços a partir de 29.11.2011, admite-se a rescisão contratual por sua iniciativa.
Proc. TRT RO 277-14.2012.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013
Rel. Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

RECURSO DO RECLAMANTE. RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. A decretação da rescisão indireta de que trata o art. 483 da CLT prescinde da produção de provas por parte do obreiro, nos termos dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. *In casu*, não se demonstrou ter havido qualquer conduta faltosa por parte da empresa reclamada, a qual, conforme acervo probatório produzido nos autos, apenas atuou dentro da esfera de seus poderes diretivo e disciplinar, razão pela qual é

improsperável o pedido do autor. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 1217-18.2012.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.4.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Enseja a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, alíneas “b” e “d”, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o empregador exige tarefas para as quais o empregado reclamante não foi contratado e ainda dispensa tratamento degradante ao mesmo. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente apenas para reduzir o *quantum* indenizatório.

Proc. TRT RO 1267-72.2011.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.3.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

RECURSO DA RECLAMANTE. RESCISÃO INDIRETA. A comprovação do desvio de função não implica a rescisão indireta, eis que tal alteração contratual não configura infração grave o suficiente para tornar insuportável a manutenção do vínculo empregatício. Até porque deve ser prestigiado o princípio da continuidade das relações trabalhistas, a fim de promover a segurança econômica do empregado com a preservação de seu posto de trabalho. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DA RECLAMADA. DESVIO DE FUNÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Labora em desvio funcional o empregado que, embora contratado para exercer determinada função, passa a executar tarefas afetas a outra e não recebe a devida paga. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 1647-31.2012.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.3.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RESCISÃO INDIRETA. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. Restando comprovado nos autos que a Reclamada alterou unilateralmente o contrato de trabalho do Reclamante após seu retorno da licença médica, retirando-o da função para a qual foi contratado, deve ser mantida a Sentença que reconheceu a rescisão indireta com base no art. 483, "d" da CLT. Recurso Ordinário a que se nega provimento. Proc. TRT RO 505-40.2012.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 1º.3.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

REVELIA

INFORMAÇÃO DIVULGADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRT. ERRO NA DIVULGAÇÃO QUANTO AO CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA. REVELIA APLICADA. O Poder Judiciário não pode se esquivar da responsabilidade quanto à publicação de seus atos nos sítios oficiais, sob pena de comprometer a credibilidade da informatização da prestação jurisdicional, da boa-fé e da instrumentalidade dos atos processuais. Assim, uma vez constatado equívoco que conduza às partes a erro, tal conduta deve ser retificada para assegurar o direito de acesso à Justiça. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

Proc. TRT RO 2137-26.2011.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.6.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

REVELIA E CONFISSÃO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. Demonstrada nos autos a ocorrência da

sucessão de empregador e não comparecendo a nova empresa à audiência para apresentar contestação, apesar de notificada, correta a aplicação da revelia e da pena de confesso, nos termos do art. 844 da CLT.

Dá-se provimento ao recurso apenas para reduzir o quantitativo das horas extras e do valor do seguro-desemprego e excluir a hora intervalar com seus reflexos de direito, adaptando a sentença à prova dos autos.

Proc. TRT RO 2227-56.2010.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

MATÉRIA DE DIREITO. INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA. Se o direito postulado baseia-se em convenção coletiva de trabalho que a parte não juntou aos autos, a ele não se aplicam os efeitos da revelia, por tratar-se de matéria de direito. Logo, excluem-se as referidas parcelas da condenação.

Proc. TRT RO 179-63.2011.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.2.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

SEGURO-DESEMPREGO

SEGURO-DESEMPREGO. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO. MULTA PREVISTA NO ACORDO. Restou constatado que na habilitação da reclamante ao seguro-desemprego, o órgão responsável o indeferiu em virtude de divergência de informações (vínculo não encontrado ou divergente). Cabia ao empregador ter diligenciado a solução do impasse, mas assim não procedeu. Logo, procede a multa prevista no acordo.

Proc. TRT AP 1841-07.2011.5.11.0004, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 4.4.2013
Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A.
ALBUQUERQUE

SENTENÇA

Nulidade

NULIDADE DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Configurado dos autos que a autora não pôde produzir provas das suas alegações durante a instrução processual, deve ser declarada a nulidade da sentença e consequentemente, o retorno dos autos ao Juízo de Origem para reabertura da instrução processual.

Proc. TRT RO 2024-73.2010.5.11.0016, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 27.6.2013
Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES
GUEDES

Julgamento Ultra Petita

SENTENÇA. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. A condenação há de respeitar os limites do pedido, sob pena de afronta ao artigo 460, do CPC. Verificado que a quantidade de horas extras deferidas na r. sentença se deu em número superior ao requerido na inicial, dá-se parcial provimento ao apelo para que a condenação se restrinja aos parâmetros traçados na peça de ingresso.

Proc. TRT RO 435-39.2011.5.11.0007, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 13.6.2013
Rel.: Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES
GUEDES

TERCEIRIZAÇÃO

TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO TST. O reclamante trabalhou em obra essencial para o desenvolvimento da atividade econômica da litisconsorte HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., através de seu empregador. Neste caso, deve ser afastada a aplicação da OJ-191 da SDI-1 do TST. Assim, o correto é a incidência do disposto na Súmula nº 331, IV, do TST.

Proc. TRT RO 1504-54.2012.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.6.2013

Prol.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. VALIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. Como tomador dos serviços, o Município responde subsidiariamente pela satisfação dos direitos trabalhistas do obreiro, que lhe prestou serviços através de empresa interposta, caso esta não disponha de condições financeiras para arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Agiu o ente público com culpa *in vigilando* ao não exercer a fiscalização que lhe impunham os arts. 58, inc. III, e 67, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não só quanto ao cumprimento do objeto do contrato, mas no que se refere às implicações reflexas, sobretudo os direitos laborais daqueles que lhe prestaram serviço. Os itens IV e V da Súmula nº 331 do TST respaldam essa responsabilidade e estão acordes com o julgamento da ADC nº 16 pelo STF. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO. A partir da vigência da Lei nº 11.960, de 29/6/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, em qualquer condenação imposta à Fazenda Pública, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e

compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Contudo, essa nova diretriz legal não é aplicável às dívidas trabalhistas de pessoa jurídica de direito privado, em que o ente público figura apenas como devedor subsidiário, conforme já pacificado na jurisprudência nacional por meio da OJ nº 382 da SDI-1/TST. Em verdade, ao mencionar que as novas regras são cabíveis nas condenações da Fazenda Pública, independente de sua natureza, a lei quis se referir ao caráter trabalhista, tributário, cível ou outro das dívidas, mas sem se reportar à questão da titularidade da obrigação que, neste caso, pertence a ente privado. O débito assim constituído mantém a mesma natureza perante o credor trabalhista.

Proc. TRT RO 1059-54.2012.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.2.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA. OBRIGATORIEDADE DE QUE A TESTEMUNHA SEJA EMPREGADA DA EMPRESA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA. Inexiste no ordenamento jurídico qualquer obrigatoriedade no sentido de que a testemunha deve fazer parte do quadro de empregados da reclamada. O artigo 828 da CLT determina tão somente que, em sendo a testemunha empregada, esta indique o tempo de serviço ao empregador. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS SOBRE RSR. As horas extras habitualmente prestadas integram o RSR, nos termos da Súmula 172 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Em razão do permissivo legal inserido no artigo 769 da CLT, são devidos os honorários obrigacionais previstos nos artigos 395, 389 e 404 Código Civil, visando restituir integralmente os

danos sofridos pelo reclamante e enaltecendo a profissão do advogado. Recurso do reclamante conhecido e provido.
Proc. TRT RO 2309-75.2010.5.11.00013, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 2.4.2013
Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO -
Convocada

VENDEDOR EXTERNO

INÉPCIA DA INICIAL. O processo do trabalho é regido pelos princípios da informalidade, da simplicidade, da celeridade, da economia, significando que certas formalidades são dispensáveis, necessitando apenas de uma breve exposição dos fatos, sem, é claro, afetar as partes.

VENDEDOR EXTERNO. Restando demonstrado nos autos que o reclamante recebia salário-base da categoria mais comissão que recaía sobre as vendas efetuadas pelo empregador, deve ser mantida a sentença *a quo* em todos os seus termos. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 1590-46.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 19.6.2013.
Rel.: Desembargadora do Trabalho VALDENYRA FARIAS
THOMÉ

VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS NÃO CONTESTADAS. É na contestação que o réu deve alegar toda a matéria com a qual pretende se defender na ação que lhe foi proposta, ocasião em que esgotará, de uma só vez, toda a matéria a ser discutida, presumindo-se, assim, como verdadeiros, os fatos não impugnados, segundo exegese dos artigos 300 c/c 302, do Código de Processo Civil. Recurso parcialmente provido.

Proc. TRT RO 187200-71.2009.5.11.0013, Ac. 2ª Turma,

pub. DOEJT/AM 18.5.2013

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES -
Convocado

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. FISIOTERAPEUTA. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. A relação de emprego, para sua configuração, exige a ocorrência dos pressupostos fático-jurídicos consubstanciados na prestação de serviços por pessoa física, com pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação jurídica, esta concebida sob aspecto objetivo (integração do trabalhador nos fins e objetivos do empreendimento do tomador dos serviços), aliado a outros elementos fáticos, tais como a submissão do trabalhador às diretrizes do empregador acerca da prestação dos serviços.

Proc. TRT RO 1939-49.2012.5.11.0006 , Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.6.2013

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INSTRUTOR/ PROFESSOR. RECONHECIMENTO. É empregado o professor/ instrutor do SENAI que lhe presta serviço, mensalmente, durante um ano ou mais. Reconhecido o vínculo empregatício entre o Reclamante, instrutor/professor, e a Reclamada, diante do preenchimento dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, são devidas as verbas rescisórias deferidas na 1ª Instância. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 1932-03.2011.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.4.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. PRESUNÇÃO DE CONTINUIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVA DA RESCISÃO. Inexistindo prova da rescisão contratual pela reclamada, presume-se a continuidade do vínculo empregatício até a data indicada pelo obreiro na inicial. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 050-67.2011.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.4.2013

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

CONTRATO DE EMPREITADA. OBRA DESTINADA À ATIVIDADE FIM DA RECLAMADA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A RECLAMADA. Tendo a empresa celebrado contrato para construção de determinada obra, que tem por escopo sua atividade fim, não afasta, por si só, a sua condição de dono da obra. No entanto, não há como reconhecer o vínculo empregatício diretamente com a Reclamada, uma vez que o reclamante foi contratado pelo empreiteiro. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 816-22.2012.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

CORRETOR DE SEGUROS. TRABALHO EM BANCO. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA. CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO. A ausência de autonomia no desempenho do trabalho prestado pelo reclamante como corretor de seguros em agência bancária, desvirtuando as características inerentes a esse tipo de atividade, impõe-se confirmar a decisão *a quo* que reconheceu o vínculo de emprego com o grupo beneficiário dos serviços, em subsunção ao princípio da primazia da realidade.

Proc. TRT RO 288-38.2010.5.11.0010, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.3.2013
Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES -
Convocado

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REPRESENTANTE
COMERCIAL. NÃO RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DOS
REQUISITOS DO ART. 3º DA CLT. Restando comprovado que o
Reclamante prestava serviços para a empresa na condição de
representante comercial autônomo, possuindo firma para tanto
e já tendo prestado serviço para outras empresas, estão
ausentes os requisitos do art. 3º da CLT, devendo ser mantida a
Sentença quanto ao não reconhecimento do vínculo
empregatício. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega
provimento.

Proc. TRT RO 1860-16.2011.5.11.0003, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 8.3.2013
Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS
MARINHO BEZERRA

VÍNCULO. NÃO CONHECIMENTO. Não comprovado
nos autos qualquer vício de consentimento a justificar a anulação
do contrato social, tampouco presentes os requisitos
autorizadores do reconhecimento da relação de emprego,
impõem-se a manutenção da sentença que reconheceu a
qualidade de sócia da reclamante. Recurso não provido.

Proc. TRT RO 1658-37.2010.5.11.0015, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 1º.3.2013
Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

RECURSO DO RECLAMANTE. VÍNCULO DE
EMPREGO. INVALIDADE DE CONTRATO DE EMPREITADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-
FIM DA EMPRESA. Impõe-se a reforma de decisão que ratifica
a validade de “contrato de subempreitada” referente a serviço

atinente à atividade-fim da empresa, em flagrante tentativa de burlar o sistema jurídico de proteção ao trabalhador. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em vista do princípio *restitutio in integrum* do dano. Recurso conhecido e provido. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 1365-38.2012.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.2.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DO RECLAMANTE. CONTRATO DE ESTÁGIO. AUSÊNCIA DOS CARACTERES NECESSÁRIOS À CONFIGURAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO. Provada a regularidade formal de contrato de estágio, incumbe ao autor o ônus de provar que o mesmo não correspondia à realidade dos fatos. *In casu*, o recorrente não obteve sucesso em fazê-lo, razão pela qual não merece acolhida a pretensão recursal ventilada. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 1881-43.2012.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.2.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. É consabido no Direito Processual do Trabalho que, quando se nega a existência de qualquer prestação de trabalho, a prova do vínculo de emprego incumbe exclusivamente ao autor, por ser fato constitutivo de seu direito. Lado outro, admitida a prestação pessoal de serviços, ao réu incumbe a prova de ser o trabalho autônomo, ou prestado sob outra forma excludente do vínculo, porquanto constitui fato impeditivo ao reconhecimento da relação empregatícia, presumindo-se, caso não se desonere do encargo processual, tratar-se, de fato, de relação de emprego. Assim considerando, na hipótese dos

autos, que a empresa não se desincumbiu do ônus de provar a tese de trabalho autônomo, impõe-se o reconhecimento da relação empregatícia. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 1757-12.2011.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.2.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DOS CARACTERES NECESSÁRIOS À CONFIGURAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO. Impõe-se a manutenção de decisão que, acertadamente, em análise dos requisitos necessários à configuração do vínculo de emprego, concluiu pela ausência do elemento subordinação jurídica. Ademais, *in casu*, também não há se falar em não-eventualidade, uma vez que a reclamante confessou a prestação de serviços esporádicos à reclamada. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 211-76.2012.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.1.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEÇÃO DE REVISTA
site: www.trt11.jus.br
e-mail: ascom.11@trt11.jus.br - set.revista@trt11.jus.br
cerimonial.11@trt.jus.br - ouvidoria@trt11.jus.br
Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.265 - Praça 14 de Janeiro
Fone: (0**92) 3621-7234 / 7239 Fax: 3621-7238
CEP 69.020-130 • Manaus - Amazonas - Brasil

